

REVISTA

EDIÇÃO | JUL-DEZ 2023

[www.cro-ce.org.br](http://www.cro-ce.org.br)

# CRO CE

CONSELHO  
REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ

## A ÉTICA COMO PRECEITO PARA A VALORIZAÇÃO

O compromisso com o código da  
profissão é essencial para uma  
odontologia reconhecida

# SUMÁRIO

A Revista do CRO-CE é uma publicação do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, com periodicidade semestral. As matérias assinadas não refletem, necessariamente, a opinião da entidade.

**Coordenação editorial:** Janaína Rocha de S. Almeida  
**Jornalista Responsável:** Luciana Barroso (JP1217CE).  
**Projeto Gráfico e Diagramação:** Willian de Brito. **Créditos fotográficos desta edição:** Pedro Bandeira, Luciana Barroso, Canva e Freepik.com.  
**Endereço:** Rua Gonçalves Lêdo, 1655 - Joaquim Távora, Fortaleza - CE. 60110-261 Telefone: (85) 3464-2100 e-mail: cro@cro-ce.org.br

## PLENÁRIO:



**CONSELHEIROS:** Gládyo Gonçalves Vidal (Presidente), Romildo José de Siqueira Bringel (Secretário), Joaquim Oliveira Pimentel (Tesoureiro), Fernando André Campos Viana, Adriana Moraes Correia, Denyse Freire de Sousa Reis, Felipe Freire de Carvalho, Janaína Rocha de Sousa Almeida, José Maria Sampaio Menezes Junior, Patrícia Maria Costa de Oliveira Sousa.

## COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Fernando André Campos Viana, Presidente, CRO-4.474  
Denyse Freire de Sousa dos Reis, CRO-3.015  
Felipe Freire de Carvalho, CRO-4.258

## COMISSÃO DE ÉTICA

Adriana de Moraes Correia, Presidenta, CRO-3.457  
Denyse Freire de Sousa dos Reis, CRO-3.015  
Patrícia Maria Costa de Oliveira Sousa, CRO-4.664

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Fernando André Campos Viana, CRO-4.474  
Janaína Rocha de Sousa Almeida, CRO-3.628  
José Maria Sampaio Menezes Junior, CRO-3.166

## COMISSÃO DE ENSINO E ESPECIALIDADES

Janaína Rocha de Sousa Almeida, Presidenta, CRO-3.628  
Fabrício Bitu de Sousa, CRO-3.289  
Fernando André Campos Viana, CRO-4.474  
Diego Peres Magalhães, CRO-5068  
Alice Reis Gonçalves Mello, CRO-10.299

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Karisie Figueiredo Jorge, Presidente e Pregoeira  
Isabel Pessoa Maia, Membro  
Cristiana Vasconcelos de Freitas, Membro

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Felipe Freire de Carvalho, CRO-4.258

## OUVIDORIA CRO-CE

Patrícia Maria Costa de Oliveira Sousa, CRO-4664

Palavra do presidente.....	<b>03</b>
A ética como preceito para a valorização.....	<b>04</b>
Entrevista: a importância da ética no exercício da odontologia .....	<b>06</b>
Interdições éticas são destaque do trabalho da fiscalização .....	<b>08</b>
Assembleia Conjunta CFO e Sistema Conselhos acontece em Fortaleza .....	<b>10</b>
CRO-CE manifesta oposição à EAD na graduação odontológica.....	<b>12</b>
I Fórum de Saúde Bucal no SUS: Brasil Sorridente e suas perspectivas.....	<b>13</b>
Conselho apoia e participa do VII CIOCE, em Fortaleza.....	<b>14</b>
Ciclo de Atualização para equipes de saúde bucal.....	<b>18</b>
100 ações judiciais pelo piso do cirurgião-dentista .....	<b>20</b>
Assembleia conjunta do Sistema Conselhos aprova nova especialidade e anuidade sem reajuste.....	<b>21</b>
CRO-CE realiza entrega de carteiras a recém-formados.....	<b>22</b>
Nova sede do CRO-CE em fase de projeto.....	<b>24</b>
Redes sociais do Conselho apresentam séries de informação diversa aos inscritos .....	<b>24</b>
Encontros com estudantes aproximam Conselho dos futuros profissionais.....	<b>25</b>
CRO-CE oficia prefeituras sobre pagamento por desempenho.....	<b>25</b>
Opinião: Ouvidoria e Ética: que relação pode haver com o Chat GPT?.....	<b>26</b>
Artigo científico - A ética odontológica e a influência das redes sociais.....	<b>28</b>
Artigo científico - A importância do estudo da Ética nas Universidades de Odontologia .....	<b>33</b>
Artigo científico - Análise ética das postagens em Ortodontia de cirurgiões-dentistas.....	<b>39</b>



## A VALORIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA É UMA LUTA COLETIVA

A valorização da odontologia depende de todos nós. A afirmação foi feita pelo CRO-CE em campanha veiculada em nossas redes sociais no mês de fevereiro deste ano. O objetivo era lembrar a profissionais cirurgiões-dentistas, do corpo técnico e auxiliar, pacientes, estudantes e instituições de ensino que a luta por uma profissão reconhecida é coletiva.

Em sua missão de supervisão da ética profissional, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará age sob este entendimento. No ano de 2023, além de fomentar o debate a respeito das atitudes individuais que refletem na valorização da profissão, o CRO-CE compartilhou importantes batalhas com a categoria.

Ao lado do CFO, manifestou sua oposição à abertura de novos cursos de graduação, uma forma de conter o crescimento excessivo de cursos de Odontologia, com o objetivo de promover uma melhoria na qualidade da formação de profissionais nesse campo.

Também apresentou-se contrário à Educação a Distância (EAD) na formação básica do cirurgião-dentistas, realizando mobilização sobre a causa durante o VII Congresso Internacional de Odontologia do

Ceará (CIOCE). Sobre a questão expressou-se em nota compartilhada pelos Conselhos Regionais e com participações em programas de comunicação.

No dia a dia, o CRO-CE trava um árduo combate em prol do reconhecimento do piso salarial do cirurgião-dentista. Em agosto deste ano chegamos à centésima ação judicial em prol do cumprimento da Lei Federal nº 3.999/61.

Além de ser uma ação local, com ofício dirigido a todas as prefeituras dos 184 municípios do Ceará e processos jurídicos destinados a muitos que descumprem o que rege a lei, tem também atuação nacional, tendo em vista que a partir da manifestação de recursos extraordinários protocolados por diversos Conselhos Regionais exigindo o cumprimento do piso salarial, o STF entendeu a questão como constitucional e de repercussão geral e, avalia o mérito para proferir, até meados do ano que vem, decisão final sobre o tema.

Reafirmamos, a valorização da odontologia depende de todos nós. Ela começa no ato da inscrição do recém-formado e permeia toda a jornada daquele que acredita no impacto que nossa profissão leva a toda a sociedade.

“Reafirmamos, a valorização da odontologia depende de todos nós. Ela começa no ato da inscrição do recém-formado e permeia toda a jornada daquele que acredita no impacto que nossa profissão leva a toda a sociedade.



# A ÉTICA COMO PRECEITO PARA A VALORIZAÇÃO

O compromisso com o código da profissão é essencial para uma odontologia reconhecida

## POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS DO CRO-CE

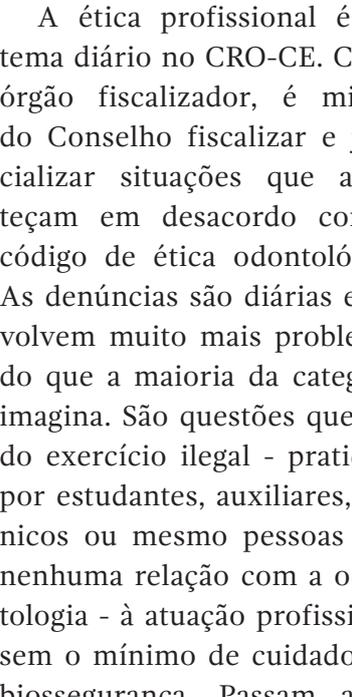


**CIRURGIÃO-DENTISTA**

### A VALORIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA DEPENDE DE TODOS

- ✓ Denuncie ilegalidades e infrações éticas;
- ✓ Não aceite trabalhar em condições indignas;
- ✓ Não submeta pacientes a falta de itens de biossegurança;
- ✓ Não seja conivente com aquilo que você considera errado.

**CTO CE** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

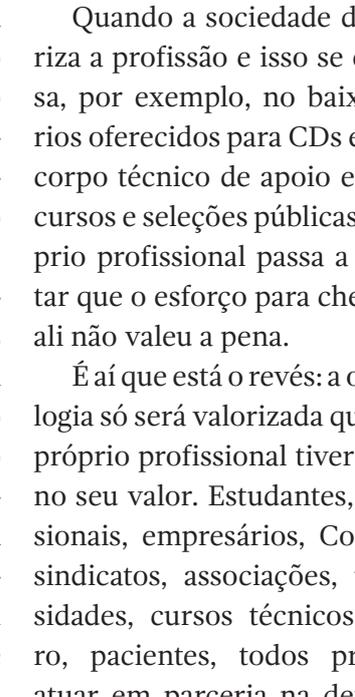


**PACIENTES**

### A VALORIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA DEPENDE DE TODOS

- ✓ Pergunte o número do CRO do Cirurgião-Dentista;
- ✓ Exija que o material seja aberto na sua frente;
- ✓ Não aceite atendimento em lugar sujo;
- ✓ Não deixe o barato sair caro, sua saúde é mais importante!

**CTO CE** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ



**TÉCNICOS E AUXILIARES**

### A VALORIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA DEPENDE DE TODOS

- ✓ Não trabalhe com o que não é sua atribuição;
- ✓ Não aceite trabalhar em condições indignas;
- ✓ Denuncie infrações às normas de biossegurança e ao código de ética;
- ✓ Não seja conivente com aquilo que você considera errado.

**CTO CE** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

A ética profissional é um tema diário no CRO-CE. Como órgão fiscalizador, é missão do Conselho fiscalizar e judicializar situações que aconteçam em desacordo com o código de ética odontológica. As denúncias são diárias e envolvem muito mais problemas do que a maioria da categoria imagina. São questões que vão do exercício ilegal - praticado por estudantes, auxiliares, técnicos ou mesmo pessoas sem nenhuma relação com a odontologia - à atuação profissional sem o mínimo de cuidados de biossegurança. Passam ainda por publicidades que vendem a odontologia como mercadoria, serviços oferecidos de forma gratuita, “especialistas” sem curso de especialização, consultórios em estado de deterioração, dentre muitos outros.

De maneira geral, são os próprios profissionais que comprometem a integridade da profissão. Submetem-se a jornadas extenuantes e salários incompatíveis, aceitam espaços que oferecem risco à população e atribuem-se funções para as quais não têm respaldo técnico reconhecido (é o caso de ASB e TSB agindo como CDs e de CDs realizando procedimentos sem a técnica adequada).

Sabe-se, no entanto, que há um outro lado dessa moeda. As pessoas precisam trabalhar! No caso dos cirurgiões-dentistas, passam cinco anos em uma graduação e esperam poder exercê-la com dignidade, estudam para passar em concursos, dedicam-se a uma jornada cansativa e intensa e esperam ver o retorno dela quando chegam ao mercado de trabalho.

Quando a sociedade desvaloriza a profissão e isso se expressa, por exemplo, no baixo salários oferecidos para CDs e para o corpo técnico de apoio em concursos e seleções públicas, o próprio profissional passa a acreditar que o esforço para chegar até ali não valeu a pena.

É aí que está o revés: a odontologia só será valorizada quando o próprio profissional tiver crença no seu valor. Estudantes, profissionais, empresários, Conselho, sindicatos, associações, universidades, cursos técnicos e claro, pacientes, todos precisam atuar em parceria na defesa da Odontologia e pela preservação da saúde da população.

O caminho para os que assumem uma das ocupações da odontologia é seguir o código de ética. Se nenhum cirurgião-dentista em todo o Brasil aceitar trabalhar sem luva, máscara e gorro, se nenhum dentista em todo o país usar uma bandeja que não veio embalada em grau cirúrgico ou se submeter a fazer atendimentos de quinze minutos, nenhuma clínica que tenha essas práticas se sustentará.

Se nenhum técnico ou auxiliar concordar em exercer uma atividade que não está em seu escopo de trabalho, nenhum estudante atuar como profissional antes de formar-se e nenhum dentista apontar-se como especialista naquilo que não é, a odontologia figurará como uma profissão respeitada.

Ainda que esta seja uma situação utópica, a utopia deve ser o guia, a bússola, para o crescimento e valorização de nossa tão querida profissão. O ideal é o que nos inspira para evoluir. Nunca deixemos de buscá-lo!



## Adriana de Moraes Correia

Presidente da Comissão de Ética do CRO-CE, Especialista em Odontologia Legal e Perita Legista na Perícia Forense do Ceará.

A presidente da Comissão de Ética do CRO-CE, Adriana de Moraes Correia, concedeu à revista uma entrevista sobre a importância da ética no exercício da odontologia. O tema é muito mais que uma disciplina da faculdade ou uma questão filosófica, agir com ética é condição primeira para a valorização da profissão e de seus profissionais. Confira a seguir.

### 1. O QUE É ÉTICA PROFISSIONAL?

No sentido mais filosófico, pode-se definir ética como um conjunto de ações que atendem

à valores e princípios morais da sociedade onde se insere. Em termos profissionais isso abrange também especificidades de cada área. A ética profissional na Odontologia refere-se à conduta do profissional nas suas rotinas e processos de trabalho, bem como ao seu relacionamento com os pacientes, equipe de saúde bucal ou equipe multidisciplinar. Tais condutas devem estar de acordo com as normativas que regem a Odontologia, em especial, ao Código de Ética Odontológica. Dessa forma, é de fundamental importância que todos os profissionais conheçam o código a fundo e, em caso de dúvidas, consultem o documento.

### 2. QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ÉTICOS POSSÍVEIS DE ACONTECEREM NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA?

Dentre as situações de infrações éticas que observamos com maior frequência no CRO-CE podemos citar a propaganda irregular, como a divulgação de sorteios, descontos, brindes e preços. Outra situação de infração ética que tem sido verificada está relacionada à inadequação de biossegurança com consequente falta de zelo à saúde do paciente, como a reutilização de grau cirúrgico, falhas no processo de esterilização, acondicionamento e descarte inadequado de resíduos. Por fim, podemos destacar o crescente número de infrações voltadas ao relaciona-



mento e conduta com o paciente no tratamento odontológico.

### **3. QUAL O PAPEL DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRO-CE?**

A comissão de ética analisa denúncias ao CRO-CE de possíveis infrações éticas e, após a abertura de um processo ético, a comissão é a responsável pela instrução do mesmo, isto é cabe à comissão de ética ouvir as partes do processo, as testemunhas, analisar provas anexadas ao processo pelas partes, dentre outras ações processuais. Entretanto, não são somente ações relacionadas a audiências de processos éticos que fazem parte da rotina da comissão. Ações com objetivo de orientação de condutas éticas e esclarecimentos de normativas para profissionais e alunos por meio de palestras, visitas técnicas, publicações em redes sociais do CRO-CE e outros canais de comunicação também são imprescindíveis.

### **4. COMO FUNCIONA A RELAÇÃO ENTRE AS COMISSÕES DE ÉTICA E DE FISCALIZAÇÃO?**

As comissões de ética e fiscalização do CRO-CE exercem atividades de forma autônoma, mas que se complementam. A comissão de fiscalização recebe as denúncias que chegam ao CRO-CE, realiza visitas de orientação aos denunciados e encaminha as denúncias para a comissão de ética, que irá realizar a instrução processual para averiguação da denúncia. Importante destacar que as duas comissões têm o mesmo objetivo,

que é zelar pela ética, protegendo a Odontologia e a sociedade.

### **5. O QUE UM ALUNO DE ODONTOLOGIA PRECISA SABER SOBRE ÉTICA?**

O aluno, desde a graduação, deve observar os preceitos éticos da Odontologia na relação com seus colegas, professores e demais funcionários da instituição e seus pacientes. Para tal ele deve conhecer e ficar atento ao Código de Ética Odontológica e demais normas do Conselho Federal de Odontologia. Um dos temas importantes para observação do estudante diz respeito ao estágio. Há uma série de requisitos no Código que validam ou não o estágio em Odontologia. A ética não deve ser colocada em prática somente quando o aluno colar grau. Ela deve fazer parte de todo o processo de aprendizagem para que o egresso possa oferecer tratamento com boa técnica, permeado de ética.

### **6. AS QUESTÕES ÉTICAS SE APLICAM A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA OU SOMENTE AOS CIRURGIÕES-DENTISTAS?**

As questões éticas se aplicam a todos que atuam na Odontologia, incluindo o cirurgião-dentista, os profissionais técnicos e auxiliares e as clínicas odontológicas. O Código traz, inclusive, questões relacionadas a cada um desses segmentos profissionais. Não são coisas de outro mundo, quer dizer, não são atitudes inalcançá-

veis, pelo contrário, agir de forma ética é o mais natural.

### **7. QUE RECOMENDAÇÕES O CRO-CE PODE FAZER PARA AJUDAR OS PROFISSIONAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS A EVITAREM QUESTÕES DE ORDEM ÉTICA?**

Inicialmente, é preciso que os profissionais, as clínicas e os laboratórios tenham conhecimento sobre a legislação odontológica. Ademais, citamos algumas situações que precisam de verificação atenta: 1) Procurem verificar as normas para abertura de consultório, clínica ou laboratório; 2) Constatem se estão contratando serviços de profissionais devidamente inscritos no CRO-CE; 3) Não deleguem ou não realizem procedimentos odontológicos que extrapolem os limites da profissão; 4) Que as clínicas e os laboratórios estejam devidamente inscritos no CRO; 5) Que sejam elaborados e mantidos os prontuários dos pacientes; 6) Que o respeito e a honestidade sejam seus pilares profissionais.

Recordo que o CRO-CE tem disponível no site um manual de fiscalização com informações que podem ajudar na prevenção de infrações éticas. Há também no CRO-CE uma comissão de avaliação de propagandas para uma análise da publicidade sob a luz do Código de Ética Odontológica.

Por fim, convido a todos para acompanharem as redes sociais do Conselho onde podem ficar atualizados das normas, atividades propostas e notícias importantes da Odontologia.



## INTERDIÇÕES ÉTICAS SÃO DESTAQUE DO TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO

Desde março deste ano, o CRO-CE realiza interdições éticas em locais considerados impróprios para o exercício da odontologia. Os motivos das interdições são variados e, na maior parte das vezes, aliam-se a questões sanitárias e estruturais, demandando parceria com os órgãos fiscalizadores da área, como a vigilância sanitária.

Na interdição ética, ocorre a suspensão do exercício profissional da odontologia, no setor público ou privado, visando proteger a boa prática profissional e a saúde da população.

Aspectos referentes a falhas estruturais, condições de biossegurança e segurança no atendimento à população são avaliadas.

Dependendo do caso é estabelecido um prazo para regularização antes da interdição acontecer. Em algumas situações, no entanto, as condições não permitem esperar e a interdição é feita de imediato. Nesta última forma, a desinterdição acontece quando a situação é regularizada.

O Conselho Regional de Odontologia é um órgão de supervisão e, como tal, lida diariamente com denúncias sobre infrações éticas e exercício ilegal das profissões da odontologia. Além das interdições, o CRO-CE fiscaliza questões relacionadas à publicidade ilegal, dentre outras.



## NOVAS FISCAIS

Em abril deste ano, tomaram posse de seus cargos as novas fiscais do CRO-CE, profissionais aprovadas em concurso público homologado em outubro de 2022. As cirurgiãs-dentista Ângela Pinheiro Freitas, Isabele dos Santos Marques e Suianny Fauth, assumiram como fiscais. A profissional Luiza Yara Bezerra Sousa, foi empossada como agente de fiscalização. Ao cumprimentá-las pelo sucesso no concurso, o presidente do CRO-CE, Gládyo G. Vidal destacou: “Lembrem-se, quando estiverem lá na ponta, na fiscalização, que não estarão sozinhas, vocês serão sempre o CRO-CE, e estarão respaldados pelo Conselho que representam”.

O novo grupo soma-se a uma tarefa muitas vezes pouco compreendida, mas fundamental para a valorização da odontologia. A partir do combate ao exercício ilegal e antiético da profissão é que se destacam os bons cirurgiões-dentistas, bem como técnicos, auxiliares, laboratórios e demais prestadores de serviço.

A fiscalização protege a população, como lembrou o conselheiro Fernando André Viana, presidente da Comissão de Fiscalização: “Tenham sempre brilho no olho em relação à fiscalização, porque quem está sendo beneficiado é o paciente e a sociedade”.

## REFORÇO NAS PRÁTICAS DIÁRIAS

Além da chegada das novas fiscais, em dezembro de 2022, o CRO-CE, por meio do Programa Nacional de Fiscalização do Conselho Federal de Odontologia, recebeu reforço importante nas atividades cotidianas, veículos e tablets passaram a compor os equipamentos da Comissão.

A comissão de fiscalização do CRO-CE trabalha todos os dias vi-



sitando e orientando clínicas, laboratórios, consultórios, dentre outros. As ações se dão tanto de forma proativa quanto reativa, isto é, os fiscais vão a campo, a partir de planejamento do setor, e também recebem denúncias sobre locais específicos a serem averiguados.

Questões relacionadas à publicidade ocupam grande parte do trabalho, assim, cabe informar que foi construído um manual de orientação com as informações sobre a maneira correta de dar visibilidade ao trabalho do profissional de odontologia, inclusive nas redes sociais. O manual pode ser acessado no site do Conselho.

O CRO-CE disponibiliza também o e-mail da comissão de ética para tirar dúvidas. O endereço é: [etica@cro-ce.org.br](mailto:etica@cro-ce.org.br)

“Lembrem-se, quando estiverem lá na ponta, na fiscalização, que não estarão sozinhas, vocês serão sempre o CRO-CE, e estarão respaldados pelo Conselho que representam”





## CRO-CE RECEBE ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E SISTEMA CONSELHOS

No dia 5 de maio, o CRO-CE organizou e foi anfitrião da Assembleia Conjunta do Conselho Federal de Odontologia e Sistema Conselhos. O encontro, que acontece mensalmente em Brasília, deslocou-se ao Ceará como forma de prestigiar o Conselho e o Congresso Internacional de Odontologia, iniciado no dia seguinte à assembleia.

Estiveram presentes na reunião, presidentes e representantes de 26 dos 27 Conselhos Regionais, além dos integrantes do plenário do CFO: o vice-presidente Nazareno Ávila, o secretário geral, Cláudio Miyake e o tesoureiro, Luís Evaristo Volpato. O presidente Juliano do Vale não compareceu à Assembleia por motivo de força maior, na mesma

data, ocorreu o falecimento de sua mãe, Maria Marley do Vale, para quem foi prestada homenagem de um minuto de silêncio e oração.

O presidente Gládyo G. Vidal, do CRO-CE, coordenou a mesa de trabalhos da reunião, que, dentre outros pontos, discutiu a ação conjunta dos Conselhos em pautas como a oposição a EAD, a luta pelo piso salarial da odontologia, e particularidades sobre fiscalização e outros temas da vivência individual de cada entidade.

Compuseram a plateia os conselheiros do CRO-CE, Joaquim Pimentel, Romildo Bringel, Adriana Correia, Janaína Rocha, Denyse Freire, Fernando André Viana, Felipe Carvalho e a delegada de Sobral, Tarciana Serafim.







## CRO-CE MANIFESTA OPOSIÇÃO À EAD NA GRADUAÇÃO ODONTOLÓGICA

Corroborando com o que defende o Conselho Federal de Odontologia (CFO), o CRO-CE enfatiza sua opinião em desfavor de cursos de Educação à Distância (EAD) na graduação de Odontologia, pauta de discussão no Ministério da Educação (MEC).

Em abril deste ano, os representantes do Ceará participaram do I Fórum Nacional Contra a Modalidade de Educação à Distância (EaD) na Odontologia, em Brasília-DF, evento promovido pelo CFO com a participação de diversas entidades.

Na ocasião, os 27 Conselhos Regionais, dentre eles o do Ceará, assinaram Nota Pública sobre o tema afirmando: “A EaD, enquanto modalidade de oferta, não deve ser aplicada aos cursos de graduação em Odontologia, porque o desenvolvimento de diversas competências, incluindo as que requerem a obtenção de habilidades manuais, exigem que o curso de Odontologia seja majoritariamente prático, pois o egresso exercerá funções de

anestesista, cirurgião e prescriptor, que não podem prescindir do contínuo e progressivo contato com pacientes, sempre supervisionados por docentes. Além disso, a formação pré-clínica na Odontologia é procedimental e não observacional, com vistas ao desenvolvimento de habilidades motoras previamente às práticas clínicas, indispensável para preparar o estudante para os estágios curriculares obrigatórios”.

Pela importância do tema, o plenário do CRO-CE aprovou, em reunião ordinária realizada durante o VII CIOCE 2023, em 6 de maio, a realização de uma manifestação nos corredores da feira de negócios do evento, como forma de chamar atenção da comunidade odontológica presente no Congresso sobre a relevância da discussão.

Assim, com o apoio de entidades como a Associação Brasileira de Odontologia no Ceará (ABO CE), da própria organização do CIOCE e de representantes de Instituições de Ensino Superior, o CRO-CE realizou, em seu stand

no evento, debate aberto sobre o assunto.

“A manifestação ocorrida no CIOCE envolveu estudantes, profissionais e faculdades na defesa do ensino presencial na graduação odontológica. Qualidade na graduação é o melhor caminho para entregarmos um bom serviço e protegermos a sociedade”, ressaltou o presidente do CRO-CE, Gládyo G. Vidal. Todos os presentes destacaram sua posição em concordância com o que defende o Conselho: a graduação de odontologia precisa ser em sua maior parte ou totalidade, no modo presencial.

A prática do ensino à distância tem sido uma realidade no país que ganhou força após a pandemia. Embora seja vista como uma maneira de levar a educação para mais pessoas, com mais facilidades, em algumas áreas ela é inviável, pela necessidade do acompanhamento prático das atividades discentes e da vivência presencial em suas diversas nuances. A odontologia é uma destas áreas.



# I FÓRUM DE SAÚDE BUCAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: BRASIL SORRIDENTE E SUAS PERSPECTIVAS

Discutir a saúde pública também é missão de entidades fiscalizadas como os Conselhos de Classe. Por esse motivo, o CRO-CE, articulou a realização, na programação do VII Congresso Internacional de Odontologia do Ceará (CIOCE), do I Fórum de Saúde Bucal no Sistema Único de Saúde (SUS).

Com palestra da coordenadora-geral de Saúde Bucal do Governo Federal, Doralice Severo da Cruz, o Fórum foi um momento de unir forças em prol da valorização da Odontologia no âmbito das políticas públicas, tanto para trazer benefícios para a população quanto para os profissionais da área.

O Fórum teve mediação da cirurgiã-dentista professora e conselheira do CRO-CE, Adriana Correia. “Falar das possibilidades de crescimento da Odontologia no Sistema Único de Saúde é, antes de qualquer coisa, emocionante”, ressaltou.

O presidente do Conselho, Dr. Gládyo G. Vidal, fez a abertura, dando ênfase ao fato de trazer o tema para o Congresso: “Nos propusemos a realizar uma discussão sobre o SUS no CIOCE por entender a importância do debate a



respeito da saúde bucal no aspecto público com os que fazem a odontologia”, explicou o presidente.

Em sua palestra, Doralice Cruz destacou a parceria do Sistema Conselho, formado pelo CFO e Regionais: “Agradeço demais ao CFO e CROs que, em vários locais, são os grandes responsáveis pelo

apoio logístico no SB Brasil, nos ajudando a chegar na população”.

A coordenadora federal pontuou ainda que é preciso incluir os técnicos e auxiliares no dia a dia de trabalho do SUS, reforçando a importância do que chamou “trabalho a seis mãos”. A presença do Técnico em Saúde Bucal na equipe mínima do SUS que, de acordo com ela, deve ser formada por Cirurgiã-Dentista, Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal, foi outra questão levantada por Doralice Cruz.

O secretário geral do CFO, Cláudio Miyake, representou o órgão. Também participaram trazendo enfoque regionalizado, o representante da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Nalber Sigian, diretor do CEO Joaquim Távora, Janaína Rocha, conselheira do CRO-CE e coordenadora municipal de saúde bucal de Fortaleza e Saskia Erlene, coordenadora de saúde bucal do município de Juazeiro do Norte.



## CRO-CE APOIA E PARTICIPA DO VII CIOCE, EM FORTALEZA



Entre os dias 6 e 9 de maio, o CRO-CE participou do VII Congresso Internacional de Odontologia do Ceará (CIOCE 2023). O evento reuniu mais de seis mil congressistas, entre profissionais e estudantes, e contou com rica programação científica, além de uma feira de negócios. Também foi cenário do “I Fórum de Saúde Bucal no

Sistema Único de Saúde: Brasil Sorridente e suas perspectivas”, que fez parte do programa de atividades, realizado em uma parceria entre o CRO-CE e a organização do evento.

Os inscritos em situação regular com o Conselho receberam benefícios como descontos, cursos gratuitos e vouchers, para participarem do CIOCE. O Congresso tem previsão de acontecer a cada dois anos, no entanto, em 2021 foi adiado por causa da pandemia.

Nesta edição, o CRO-CE montou um stand que ofereceu serviços diversos aos seus visitantes. Atualização de cadastro, pedido de inscrição, regularização de situação financeira foram alguns deles. O espaço também foi ponto de encontro e discussão de temas relevantes para a classe odontológica.

Também ocorreu, no local, reunião plenária ordinária com a presença de oito conselheiros do CRO-CE e da Delegada do Conselho em Sobral.

Dentre outros temas, os presentes decidiram pela realização, durante o Congresso, de uma manifestação contra a Educação à Distância (EAD) na graduação de odontologia, que aconteceu no dia 8 de maio.



# PALESTRAS



O conselheiro Romildo Bringel apresentou estudo de caso sobre fissura labiopalatina no Cariri.

Duas palestras realizadas por conselheiros do CRO-CE aconteceram durante a programação do CIOCE.

O secretário do Conselho, Romildo Bringel, fez uma explanação sobre os pacientes com fissuras labiopalatinas, com recorte da realidade de pacientes na Região do Cariri. O estudo foi fruto de pós-graduação do cirurgião-dentista. Embora esta não tenha sido uma apresentação do CRO-CE, a participação do conselheiro muito honrou a entidade. A palestra aconteceu na tarde do dia 9 de maio.

Na mesma data, os conselheiros Adriana Correia, André Viana e Patrícia Oliveira, respectivamente presidente da comissão de ética, presidente da comissão de fiscalização e ouvidora do CRO-CE, ministraram o painel “A ética enquanto ferramenta de resgate e de valorização da odontologia: ações fiscalizatórias e judicantes dos CROS nos cenários digital e real”.

A exposição destacou a função e as finalidades de ações do

Conselho, tanto no campo de supervisão da ética quanto na fiscalização cotidiana e trouxe para a discussão a importân-

cia da atuação das Comissões de Fiscalização e Ética em Odontologia no Estado do Ceará.

Exemplos das ocorrências do dia-a-dia, bem como, orientações sobre comportamentos éticos, fizeram parte da exibição. Prestigiaram a palestra, conselheiros e funcionários, incluindo as profissionais aprovadas em concurso público para compor a equipe de fiscalização que, naquela ocasião, haviam sido recém-nomeadas.



Os conselheiros Adriana Correia, Fernando André e Patrícia Oliveira falaram sobre ética e valorização profissional







## CRO-CE PROMOVE CICLO DE ATUALIZAÇÃO PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

A Comissão de Especialidades e Ensino do CRO-CE, presidida pela conselheira Janaína Rocha, iniciou, no segundo semestre de 2023, um momento de encontro entre equipes de saúde bucal: o novo Ciclo de Atualização com duas palestras mensais e muita discussão produtiva. Até o fechamento desta edição, seis encontros haviam ocorrido.

Em julho, os temas abordados foram "Sedação Odontológica" e "Halitose e disfunções salivares". A primeira mesa redonda contou com a participação dos cirurgiões-dentistas Ana Cristina Beviláqua (CRO 4222), Igor Vasconcelos Pontes (CRO 4622), Mariana Araújo Maciel

(CRO 7594) e Diego Peres Magalhães (CRO 5068). A segunda teve como convidadas profissionais Daiane Rocha

(CRO 3984) e Vera Magalhães (CRO 2544), mediadas pelo cirurgião-dentista Dennys Baêtes (CRO 3997).



Camila Cavalcante, estudante de odontologia, participou dos eventos.

Os encontros de agosto trataram sobre "Emergências em Endodontia", com a facilitação do professor Walter Sá (CRO 4114), e "Atenção odontológica ao paciente oncológico", com palestra do Doutor em Estomatologia, Paulo Goberlânio (CRO 7180).

A estudante de Odontologia, Camila Cavalcante participou do encontro sobre endodontia: "Essa é uma área que eu gosto muito. Achei importante a abordagem sobre o diagnóstico em seus aspectos clínicos e radiográficos, porque são questões demandas em um atendimento de urgência. Diria que essa é a parte mais complicada, por isso é importante lembrar e estudar novamente", declarou a acadêmica.

Em setembro os debates foram sobre a "Atuação da Odontologia na Harmonização Orofacial", com palestra da especialista no tema, Cintia Braga (CRO 7939) e "Atendimento Odontológico Inclusivo", com explanação de Virgínia Castro (CRO 3668), odontopediatra que atua com crianças que estão no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

"As discussões propostas nos Ciclos são temas que encontramos corriqueiramente em nossa atuação, seja no setor privado ou no serviço público. Alguns são mais específicos, outros mais gerais, mas todos necessitam de atualização constante", destaca a conselheira Janaína Rocha, presidente da comissão de especialidades e ensino do CRO-CE, sobre a importância da formação continuada.

Todos os eventos aconteceram de forma híbrida, com opção presencial no auditório do CRO-CE ou pelo canal do Conselho no Youtube. Os participantes com inscrição feita previamente e presença comprovada receberam certificado. As gravações estão disponíveis para acesso no endereço: <https://bit.ly/CicloCRO2023>



Turma presencial do encontro sobre Sedação odontológica



Palestrantes trataram de Halitose



Emergências em Endodontia foi o terceiro tema



Professor Paulo Goberlânio falou das delicadezas da atenção odontológica ao paciente oncológico



A Harmonização Orofacial como especialidade odontológica foi discutida em setembro



O último encontro tratou odontopediatria com atenção especial a pacientes no TEA



## CRO-CE CHEGA A 100 AÇÕES JUDICIAIS PELO PISO DO CIRURGIÃO-DENTISTA

O CRO-CE atingiu um número muito representativo na luta em prol do piso da odontologia. Chegamos, nesta gestão, à centésima ação judicial em prol do cumprimento da Lei Federal nº3.999/61, que determina o valor do piso salarial para a profissão de cirurgião-dentista.

A luta, que conta com apoio irrestrito do CFO e a participação de CROs de todo o país, chegou ao STF. A partir da manifestação de recursos extraordinários protocolados por diversos Conselhos Regionais exigindo o cumprimento do piso salarial, o STF acolheu a questão como constitucional e de repercussão geral e, avalia o mérito para proferir, até me-

dos do ano que vem, decisão final sobre o tema.

O momento agora é de entender que essa é uma demanda coletiva e os cirurgiões-dentistas também podem entrar na batalha. Pressionar gestores, denunciar editais irregulares e buscar alternativas é papel de todos.

A atual gestão do CRO-CE celebra a conquista! São 100 ações judiciais tendo diferentes municípios e consórcios de saúde como promovidos. Em comum, os processos têm o pedido por respeito, dignidade e reconhecimento.

### **Pagamento por desempenho**

Outra pauta que entra para o trabalho jurídico do CRO-CE é a exigência do pagamento por

Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do SUS. Portaria do Ministério da Saúde, publicada em julho, estabeleceu a referida gratificação.

O CRO-CE oficiou todas as prefeituras do Ceará sobre o tema. O documento, ao mesmo tempo em que dá ciência da instituição do pagamento, solicita que as gestões adotem as medidas necessárias para garantir aos profissionais da Odontologia daquele município, o direito estabelecido.

O Conselho requereu ainda que, no prazo de 30 dias do recebimento do ofício, o município apresente informações sobre o efetivo cumprimento da questão.



# ASSEMBLEIA CONJUNTA DO SISTEMA CONSELHOS APROVA NOVA ESPECIALIDADE E ANUIDADE SEM REAJUSTE

Em agosto deste ano, assembleia conjunta entre o Conselho Federal de Odontologia e os Conselhos Regionais de Odontologia realizada no Tocantins, aprovou a Odontologia Hospitalar, como nova especialidade reconhecida.

Desde a pandemia da COVID-19, a odontologia hospitalar mostrou de forma mais contundente a sua importância para a população. Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTIs) precisam, sobremaneira, do atendimento odontológico o que fez o sistema conselhos de odontologia unir forças para transformar a especialidade em realidade.

“A partir de agora, a maior e melhor odontologia do mundo,

passa a contar com mais uma especialidade, a Odontologia Hospitalar, cujos especialistas estão preparados para atuar no ambiente hospitalar, garantindo mais saúde e bem estar aos pacientes”, afirma o CFO em seu site.

“Ao lado dos demais CROs do Brasil, com apoio irrestrito do CFO, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará orgulha-se de ter sido peça importante nessa luta por ter atuado de maneira incisiva para que essa carreira fosse reconhecida”, comemora o cirurgião buco-maxilo-facial Gládyo G. Vidal, Presidente do CRO-CE.

Os critérios e regulamentação serão divulgados em breve pelo Conselho Federal de Odontologia.

## Anuidade

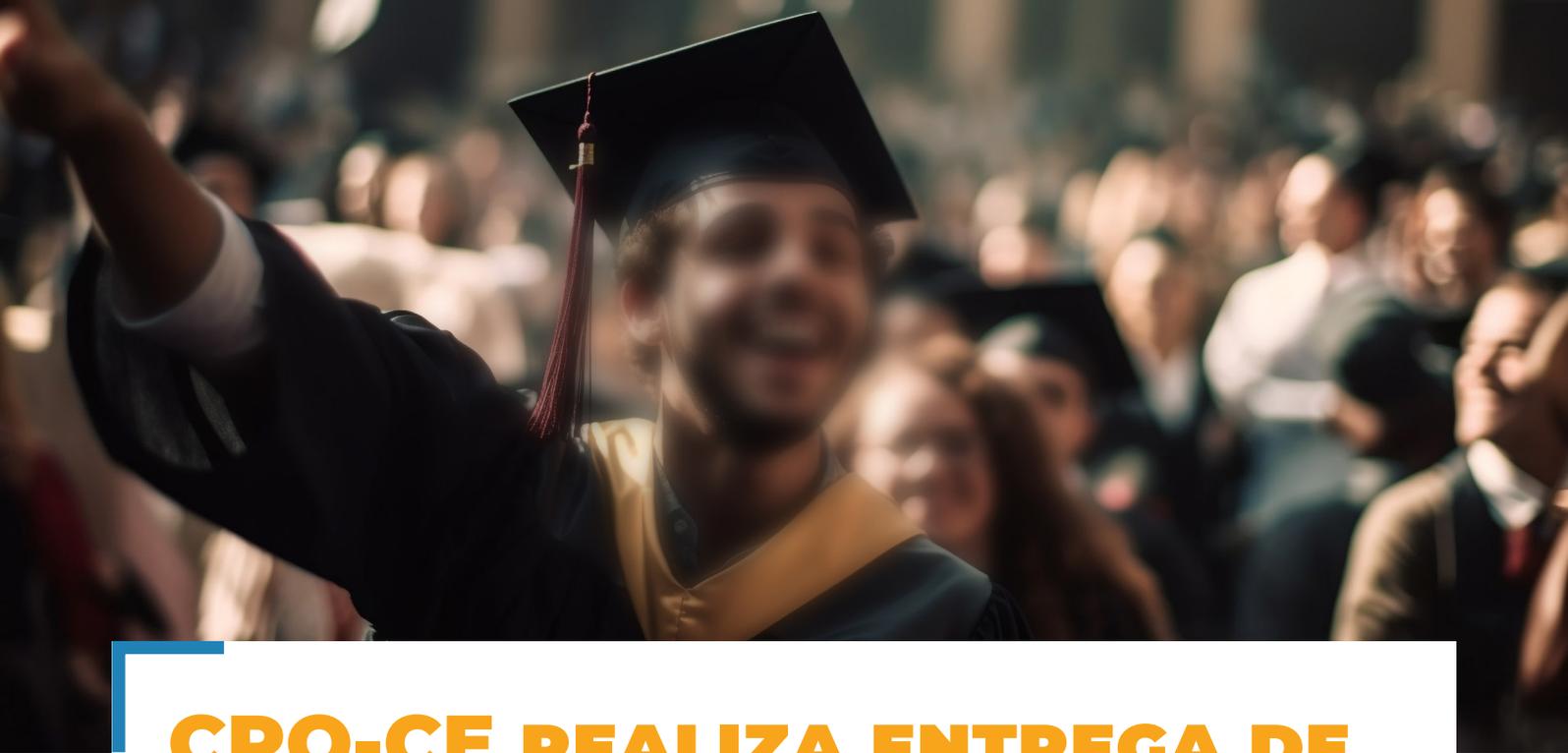
A mesma assembleia aprovou a manutenção do valor da anuidade dos Conselhos para o exercício de 2024. A proposta aprovada foi para que sejam mantidos, na íntegra, os valores praticados no exercício 2023.

Ainda em relação à anuidade foram aceitos os seguintes benefícios:

- Isenção de 50% nos dois primeiros anos para recém formados.

- Pessoas jurídicas que sejam sociedades unipessoais terão 100% de isenção na anuidade, mediante requerimento e caso estejam adimplentes como pessoa jurídica e pessoa física.

- Desconto de 10% na anuidade para quem fizer o pagamento em janeiro e de 5% em fevereiro, mediante emissão do boleto, exclusivamente, pelo app da carteira de identidade digital CFO-ID.



## CRO-CE REALIZA ENTREGA DE CARTEIRAS A RECÉM-FORMADOS

A solenidade de entrega de carteiras aos novos inscritos é sempre um momento emocionante. Neste ano de 2023, aproximadamente 120 cirurgiões-dentistas recém-formados receberam seu documento de identificação profissional em encontros festivos e instrutivos no CRO-CE.

O ritual da entrega inclui palestra sobre o Conselho e discussões acerca da ética na odontologia. Além da carteira, os novos profissionais recebem um exemplar do Código de Ética Odontológica.





## Nova sede do CRO-CE está em fase de projeto

Há cerca de um ano, o CRO-CE adquiriu o imóvel ao lado de sua atual sede, situada na rua Gonçalves Ledo, em Fortaleza. O objetivo é ampliar o espaço de trabalho dos funcionários e oferecer um atendimento com mais conforto aos inscritos. A nova sede chega agora ao final da fase de estudos e início do projeto de engenharia e arquitetura. Em breve os canais de comunicação do CRO-CE irão divulgar imagens com novidades. Acompanhe!



## Redes sociais do Conselho apresentam séries de informação diversa aos inscritos



O CRO-CE aproxima-se cada vez mais de seus inscritos por meio da comunicação. Além do site e da revista, o Conselho investe em suas redes sociais como espaço de apresentação de conteúdo.

Além das notícias e acontecimentos da rotina do CRO-CE, as redes trazem séries sobre temas específicos para o público da Odontologia. Estudante Exemplar, É Odontologia, Cuide também de você, Valorização da Odontologia são algumas das postagens seriadas que

discutem respectivamente: dicas para os estudantes, especialmente relacionadas à ética; especialidades odontológicas reconhecidas pelo CFO; lembretes de saúde para o profissional de odontologia e recomendações de atitudes para garantir o reconhecimento da profissão por todos.

Se você ainda não acompanha as redes do CRO-CE está na hora de seguir. No Instagram o perfil é @croceara e no Facebook basta procurar croceara.

## Encontros com estudantes aproximam Conselho dos futuros profissionais

É rotina no CRO-CE realizar encontros com estudantes de graduação em Odontologia e cursos técnicos de ASB, TSB, APD e TPD. O momento conta um pouco sobre as funções do Conselho, sua atuação junto à classe odontológica e esclarece dúvidas em relação à inscrição, publicidade e outros assuntos referentes ao exercício profissional.

A iniciativa faz parte de um trabalho permanente de aproximação da graduação com o



conselho. “É importante que desde o início da jornada acadêmica os futuros cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos,

estejam atentos ao código de ética e normas que regem a conduta dos profissionais de odontologia. Esses momentos são fundamentais para ajudar os alunos a entenderem melhor o contexto geral da vida profissional, apresentar o Conselho como entidade reguladora e, ao mesmo tempo, de proteção da sociedade e do próprio inscrito”, pontua Dra Adriana Correia, Presidente da Comissão de Ética do CRO-CE, uma das responsáveis pelos encontros.



## CRO-CE oficia prefeituras sobre pagamento por desempenho

O CRO-CE oficiou todas as prefeituras do Estado do Ceará informando sobre a instituição do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme esta-

belecido pela portaria do Ministério da Saúde nº 960, de 17 de julho de 2023.

O documento, ao mesmo tempo em que deu ciência da instituição do pagamento, solicitou que as gestões adotem as medidas necessárias para

garantir aos profissionais da Odontologia daquele município, o direito estabelecido. O Conselho deu prazo de 30 dias do recebimento do ofício, para município apresentar informações sobre o cumprimento da questão.



## OUVIDORIA E ÉTICA: QUE RELAÇÃO PODE HAVER COM O CHAT GPT?



Patrícia Maria Costa de Oliveira<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Membro da Comissão de Ética e Ouvidora - CRO-CE

Contato: ouvidoria@cro-ce.org.br

Já sabemos que a Ouvidoria no Brasil possui um amplo campo de atuação, que já está se inserindo nos serviços de modo a mediar conflitos e atuar com base em princípios inegociáveis. Já compreendemos inclusive, que o seu papel é de extrema relevância, uma vez que seus maiores benefícios estão em qualificar a Administração Pública, se reafirmando como grande guardiã dos direitos constitucionais.

Cabe ratificar que o canal da Ouvidoria do CRO-CE está alinhado aos grandes propósitos de sua existência, sendo ferramenta dos cidadãos, pacientes e profissionais que buscam e esperam uma Odontologia cada vez digna e abonada pela sociedade, dentro de uma prática segura, resolutiva e ética.

Não é inoportuno lembrar que o setor é responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informações referentes a procedimentos e ações pertinentes à Odontologia e está sempre em íntima relação com a Gerência Administrativa e a Presidência da Autarquia.

Trata-se de um canal de acolhida e escuta para os usuários sem olvidar ainda, os registros estatísticos referentes às demandas que

deram entrada no serviço, sendo compreendido como espaço estratégico de participação.

Retomando a premissa de que o Ouvidor é além de tudo, um educador, pensar o advento da Ouvidoria como um mecanismo a favor da Ética, fazemos aqui esse ensaio. Hoje a grande discussão ética é a presença de mecanismos de inteligência artificial na área da saúde. Partindo dessa premissa, resolvemos testar o Chat GPT e descobrir o que ele pode fazer. O texto em itálico foi escrito pela ferramenta, revisado e verificado em sistema de identificação de plágio.

O uso de tecnologias avançadas está transformando diversas áreas da Medicina e da Saúde, incluindo a Odontologia. Uma dessas tecnologias é o Chat GPT (Generative Pre-trained Transformer), um modelo de inteligência artificial desenvolvido pela OpenAI. Embora o Chat GPT seja uma ferramenta poderosa para auxiliar os profissionais de saúde, é importante considerar seus benefícios e limitações ao aplicá-lo na Odontologia.

O Chat GPT utiliza algoritmos de aprendizado de máquina para gerar texto de forma autônoma, com base em uma grande quantidade de informações disponíveis. Na Odontologia, essa tecnologia

pode ser utilizada de várias maneiras. Uma delas é na educação e no treinamento de estudantes e profissionais. O Chat GPT pode fornecer informações atualizadas sobre procedimentos odontológicos, terapêuticas e diagnósticos, ajudando na atualização e aprimoramento do conhecimento clínico.

Além disso, o Chat GPT pode ser utilizado como uma ferramenta de suporte à tomada de decisão clínica. Os profissionais podem fazer perguntas ao modelo sobre casos clínicos específicos, sintomas e tratamentos, obtendo respostas com base nas informações disponíveis em sua base de dados. Isso pode ajudar os dentistas a terem acesso rápido a informações relevantes e embasadas, auxiliando na elaboração de diagnósticos e planos de tratamento.

Outra possível aplicação do Chat GPT na Odontologia é na comunicação com os pacientes. Os Chatbots, que são sistemas de interação baseados em inteligência artificial, podem ser incorporados a sites e plataformas digitais das clínicas odontológicas. Esses Chatbots podem fornecer informações sobre horários de atendimento, procedimentos, cuidados pós-tratamento e responder a perguntas comuns dos pacientes. Isso pode facilitar o acesso à informação e melhorar a comunicação entre os pacientes e as clínicas, principalmente fora do horário de funcionamento.

No entanto, é importante destacar que o uso do Chat GPT na Odontologia também apresenta limitações e desafios. Primeiramente, o modelo é alimentado com dados até uma determinada data, o que significa que pode não estar atualizado com os avanços mais recentes na área. Portanto, os profissionais de Odontologia devem sempre verificar as informações fornecidas pelo modelo e complementá-las com literatura científica atualizada.

Além disso, o Chat GPT não substitui a expertise e o julga-

mento clínico dos profissionais de Odontologia. É essencial que os dentistas considerem o contexto individual de cada paciente, levando em conta fatores como histórico médico, exames clínicos e avaliação presencial. O modelo pode ser usado como uma ferramenta de apoio, mas as decisões clínicas devem ser baseadas em uma análise completa e na experiência do profissional.

Outra preocupação ética relacionada ao uso do Chat GPT na Odontologia é a proteção da privacidade dos dados dos pacientes. É necessário garantir que as informações compartilhadas com o modelo sejam mantidas confidenciais e que os dados pessoais estejam devidamente protegidos. As clínicas odontológicas devem adotar medidas adequadas de segurança e cumprir com as regulamentações e leis de proteção de dados.

Apesar dos desafios e limitações, o uso do Chat GPT na Odontologia apresenta um potencial significativo para melhorar a prática clínica e a experiência dos pacientes. Desde a educação e o treinamento até a tomada de decisão clínica e a comunicação com os pacientes, essa tecnologia pode proporcionar acesso rápido a informações relevantes e ajudar os profissionais a aprimorarem seus conhecimentos e habilidades.

No entanto, é importante que os profissionais de odontologia utilizem o Chat GPT com cautela, considerando suas limitações e complementando-o com seu conhecimento clínico e experiência. Além disso, a ética e a privacidade dos dados devem ser consideradas em todas as etapas do uso dessa tecnologia.

Em conclusão, o Chat GPT pode ser uma ferramenta valiosa na Odontologia, fornecendo suporte ao aprendizado, auxiliando na tomada de decisão clínica e melhorando a comunicação com os pacientes. No entanto, é fundamental que os profissionais utilizem essa tecnologia de forma consciente,

considerando suas limitações e assegurando a proteção dos dados e a privacidade dos pacientes. O uso adequado do Chat GPT pode contribuir para uma prática odontológica mais eficiente e informada, beneficiando tanto os profissionais quanto os pacientes.

O Plagium não encontrou documentos fazendo uso do texto digitado pelo Chat GPT.

É de extrema relevância pensar Ouvidoria com esse tipo de provocação, como sempre trazido por nós, uma vez que o registro e compartilhamento de novas experiências na área são sempre muito salutares e imprescindíveis à discussão.

O que você achou do texto? Concorda com que o Chat GPT escreveu sobre ele mesmo? Conte pra nós.

“...canal da Ouvidoria do CRO-CE está alinhado aos grandes propósitos de sua existência, sendo ferramenta dos cidadãos, pacientes e profissionais que buscam e esperam uma Odontologia cada vez mais digna e abonada pela sociedade, dentro de uma prática segura, resolutiva e ética.”

## A ética odontológica e a influência das redes sociais

Autor

Francisco Ednando Coelho de Oliveira<sup>1</sup>

1. Escola de Saúde Pública do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil

### Resumo:

As redes sociais são amplamente utilizadas pelos cirurgiões dentistas para atrair novos pacientes e pelos pacientes para encontrar o melhor profissional para suas necessidades. A pesquisa foi realizada utilizando as bases de dados PubMed, Scielo e Google Acadêmico com seguintes descritores: “ética”, “redes sociais” e “odontologia”. Foram encontrados cerca de 41 artigos, dos quais 6 foram selecionados a partir da leitura dos resumos, bem como a norma do Código de Ética da Odontologia e da Lei do Consumidor. Alguns autores afirmam que postagens de fotos e vídeos, apesar de ter uma regulamentação pelo Código de Ética e do Consumidor, pode caracterizar a odontologia como modo mercantil e exploração do trabalho via publicação com cunho apenas comercial. A divulgação de imagens e vídeos sobre tratamentos odontológicos nas redes sociais pode ser uma estratégia de marketing eficaz, mas que deve ser feita com responsabilidade e respeito às normas éticas e legais. É importante que os dentistas forneçam informações claras e precisas sobre os procedimentos e tratamentos realizados, bem como os riscos e benefícios envolvidos, de forma que os pacientes possam tomar decisões informadas sobre seus cuidados de saúde bucal.

### Abstract

Social networks are widely used by dentists to attract new patients and by patients to find the best professional for their needs. The research was carried out using the PubMed, Scielo and Google Scholar databases with the following descriptors: “ethics”, “social networks” and “dentistry”. About 41 articles were found, of which 6 were selected from Reading the abstracts as well as the standard of the Code of Ethics in Dentistry and the Consumer Law. Some authors claim that posting photos and videos, despite being regulated by the Code of Ethics and the Consumer, can characterize dentistry as a commercial mode and exploitation of work via publication with a commercial. The dissemination of images and videos about dental treatments on social networks can be an effective marketing strategy, but it must be done responsibly and with respect for ethical and legal standards. It is important that dentists provide clear and accurate information about the procedures and treatments performed, as well as the risks and benefits involved, so that patients can make informed decisions about their oral health care.

### Introdução

As redes sociais vêm ganhando cada vez mais espaço no dia a dia das pessoas. Aproximadamente, há cerca de 130 milhões de usuários que gastam em torno de 3 horas por dia em redes sociais<sup>1</sup>. Atualmente, essas redes são amplamente utilizadas pelos cirurgiões dentistas que buscam, através de documentação de fotos de casos, atrair nova clientela para o consultório, bem como os pacientes utilizam meios digitais de forma que consigam achar o profissional que apresente o melhor trabalho, para assim possa sanar sua necessidade da melhor forma possível, comparando a sua condição com o resultado de outros pacientes<sup>1,2</sup>.

As redes sociais, ao longo dos anos, vem ganhando cada vez mais expressão e em virtude disso o Código de Ética da Odontologia (CEO) recebeu novas resoluções, desde a publicação da resolução

196/2019 do Conselho Federal de Odontologia (CFO)<sup>3</sup>, e que trouxe alterações sobre a publicação de fotografias pré e pós tratamento dentários, chamado de fotos de diagnóstico e tratamento concluído, selfies de cirurgiões dentistas com ou sem paciente, havendo assim uma discussão e repercussão sobre os conteúdos e informações que são divulgados por meio das redes sociais<sup>4,5</sup>.

Diante do crescente uso das redes sociais pelos cirurgiões dentistas e paciente, a regulamentação do CFO torna-se uma importante medida para garantir a ética e a segurança na divulgação de informações e imagens relacionadas à Odontologia. Portanto, o objetivo desse artigo é analisar como que ainda pode haver a relação entre o respeito do uso de imagem do paciente e ao regulamento e como que isso afeta o trabalho dos dentistas.

### Materiais e Métodos

Foram pesquisados nas bases de dados PubMed, Scielo e Google Acadêmico, artigos em língua portuguesa e inglesa, utilizando os seguintes descritores: “Ética”, “Redes Sociais”, “Odontologia” e descritores em inglês “Ethic”, “Social Media”, “Dentistry”. Foram encontrados cerca de 41 artigos os quais foram selecionados a partir da leitura dos resumos 6 artigos datados entre os anos 2018 à 2022. Foram excluídos os artigos que não pertencessem ao período estabelecido, que fossem teses de dissertação de conclusão de curso, que fossem revisões integrativas ou de literatura e que não fossem de livre acesso. Também foram utilizadas a norma do Código de Ética da Odontologia e Código de defesa do consumidor para compor o corpo da pesquisa e exemplificação das normas e leis vigentes.

### Resultados

Tabela 1 – Principais fontes de informações primárias e secundárias

Título	Autor(es)	Base de Dados	Ano de Publicação	Resultados	Breve Conclusão/ Considerações Finais
Ética Odontológica: Para Onde Devemos Olhar Em Busca De Soluções?	Emiliano GBG, Fernandes MM, Beaini TL.	Google Acadêmico	2018	Trata-se de um artigo que discute a importância da ética na odontologia e os seus desafios enfrentados, baseado em reflexões e análises sobre a prática clínica.	Os autores afirmam que a perda ou a diminuição da ética pode levar à perda da dignidade da profissão e o respeito próprio e que com a perda da ética ou se a diminuir não será mais uma Odontologia que exerce benefícios a saúde humana.
Is social media the way to empower patients to share their experiences of dental care?	Barber SK, Lam Y, Hodge TM, Pavitt S.	PubMed	2018	Pesquisaram e estudaram sobre os propósitos do uso da mídia social, na qual pesquisaram sobre posts de nas mídias sociais com alguns temas principais como: experiência de tratamento, de hipodontia(condição utilizada para pesquisa), expectativas, resultados e decisão sobre tratamento.	Os autores concluem que os pacientes utilizam as redes sociais para troca e busca de informações e que as mídias sociais são uma ferramenta valiosa com diversos desafios pela frente como garantir o compartilhamento de informações, proteger a confidencialidade e a privacidade.

Odontologia estética e as redes sociais no mundo contemporâneo.	Rosario ACA., Ribeiro MS, Gallito MA, Souza CS.	Google Acadêmico	2020	Os autores apresentaram um estudo sobre a relação entre a odontologia estética e as ferramentas de mídias sociais e destacou a importância do uso prudente das redes sociais.	Os autores destacaram que as redes sociais podem ser úteis para divulgação de serviços odontológicos, desde que utilizados com prudência e ética.
Social media and Dentistry: ethical and legal aspects.	Simplício, A. H. de M	Scielo	2019	O autor aborda no seu artigo sobre as mudanças da Resolução do CFO nº196/2019 sobre a publicação de imagens e as consequências.	O autor afirma que a internet e as mídias sociais para interações entre profissionais e pacientes é inegável o seu uso e que as postagens apresentam um apelo maior para o lado estético que enfatizam comparações de pré e pós tratamento, podendo se tornar algo epidêmico desconsiderando os efeitos a longo prazo de procedimentos realizados em pacientes jovens.
Assessment of dentists' behaviour on the use of patients' images.	Costa, E. D., Martins, L. A. C., Cral, W. G., Peroni, L. V., Freitas, D. Q., & Oliveira, M. L.	PubMed	2020	Os autores trazem uma pesquisa na qual realizaram perguntas aos dentistas sobre o uso autorizado de imagens e fotografias de pacientes.	Os autores concluíram que os dentistas consideram benéficos o uso de imagens dos pacientes para fins didáticos e científicos e que requerem consentimento em caso de exposição da identidade, mas que não concordam caso as imagens forem compartilhadas sem consentimento.
Estratégias de publicidade no instagram® utilizadas por cirurgiões-dentistas	Emiliano, G. B. G., Oliveira, C. C. A. de, & Santos, M. M. dos.	Google Acadêmico	2022	Os autores pesquisaram sobre posts na internet e publicações estratégicas nas redes sociais que os dentistas mais realizavam.	Os autores concluíram que houve um aumento do número de postagens do tipo "foto com paciente" e "antes e depois" e redução de posts do tipo "explicativo".

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC) o dentista é um prestador de serviços que por meio da contratação, realizada por pacientes, têm alguns direitos garantidos como informações que devem ser repassadas de forma clara em uma linguagem que consigam entender os procedimentos e tratamentos que serão realizados, bem como riscos e benefícios, mesmo que não haja uma assinatura de contrato propriamente dita <sup>6</sup>.

Vale destacar isso, devido ao fato de que diversos pacientes

procuram obter um sorriso mais harmônico e dessa forma acabam por procurar nas redes sociais por imagens de procedimentos realizados por profissionais, por causa das facilidades de uso e baixo custo, para dentistas, assim tornando o meio virtual como uma forma de influenciar, através do marketing e publicidade <sup>4</sup>.

A resolução do CFO nº196/2019, flexibilizou alguns aspectos de uso de direito de imagens como autorretratos (*selfies*) de cirurgiões dentistas que podem ou não estar

acompanhado de pacientes, assim autorizado pelo mesmo através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Bem como a publicação de fotos de diagnóstico (antes) e conclusão dos tratamentos (depois) quando realizado pelo dentista responsável do caso e novamente sobre a autorização prévia do paciente por meio do TCLE <sup>3</sup>.

Ainda sobre a resolução do CFO nº196/2019, algumas ressalvas e proibições devem ser destacadas como a proibição de imagens e fotos que permitam identificação de

instrumentos, materiais e tecidos biológicos (dente realizado exodontia, por exemplo). Proibição do uso de expressões que escritas e faladas que possam ser caracterizadas como sensacionalistas, de autopromoção, concorrência desleal, mercantilização da Odontologia ou a promessa de resultado, bem como não é permitido a divulgação de fotos e/ou vídeos que demonstrem o transcurso (passo a passo) do procedimento realizado desde que seja uma publicação científica, devendo constar em todas as divulgações o nome do profissional juntamente com número de inscrição no conselho <sup>3</sup>.

Uma “flexibilização” maior sobre o Código de Ética da Odontologia (CEO) pode ser motivo de preocupação, sendo uma delas a exploração da Odontologia devido ao fato de que as imagens e fotos que são produzidas passam a ter um caráter apenas de comercial, sem haver mais o cunho informativo/educacional <sup>1</sup>.

Um fator que pode influenciar negativamente numa “flexibilização” do CEO é a incapacidade, atualmente, dos conselhos de fiscalizarem a prática profissional no âmbito digital, conseqüentemente não conseguindo punir devidamente os infratores que publicam imagens que não se encontram apropriadamente dentro das normas propostas <sup>1</sup>.

A viralização das redes sociais pode afetar negativamente do ponto de vista da dificuldade no controle do uso de imagens de pacientes por outras pessoas, assim tornando muito difícil a remoção dessas fotos nas redes <sup>7</sup>.

Em um estudo publicado, houve uma comparação entre as publicações em redes sociais de cirurgiões dentistas entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2020, houve um crescimento, dentre todos os tipos

de publicações, de fotos com pacientes. Contudo, nem todas as publicações não seguiam as normas sendo a falha mais comum a falta de identificação do nome do profissional responsável e do número de inscrição <sup>8</sup>.

Vale ressaltar que muitas das postagens obtidas através desse estudo, não apresentavam, na sua legenda, que ela se tratava de uma imagem meramente ilustrativa ou quaisquer explicações de que os resultados poderiam diferir entre um paciente e outro e que os resultados poderiam não ser alcançados. De fato, pelo Código de Ética Odontológico não é obrigatório o seu uso, todavia pelo Código do Consumidor o paciente teria o direito de querer atingir o resultado evidenciado na imagem, se não for explicado previamente ao paciente, podendo assim causar prejuízos ao dentista responsável e a classe como um todo por meio de punições e ações judiciais <sup>6,8</sup>.

### Discussão

A luz dos dados obtidos e apresentados, é perceptível que a utilização das redes sociais para divulgação de trabalhos realizados por dentistas se torne cada vez mais comum e até mesmo quase que obrigatório para quem quer se manter em destaque em relação a concorrência que está transformando-se cada vez mais competitivo.

Diante desse cenário que vem se instalando, é esperado que a demonstração dos resultados dos trabalhos clínicos, que tem como objetivo angariar mais clientela e manter os pacientes já existentes, que se produza cada vez mais conteúdo que tragam fotos, imagens, vídeos que, se não respeitado, podem infligir as normas éticas que devem ser seguidas por todos os profissionais, sejam essas infra-

ções realizadas por falta de conhecimento, seja simplesmente porque o profissional realmente não respeita as normas.

É fato que a flexibilização, através da resolução do CFO n.196/2019, trouxe um boom de publicações os quais diversos profissionais passaram a postar fotos com pacientes, que devem autorizar o uso da imagem através do TCLE, não apenas sendo algo “de boca”, já que dessa forma não se caracteriza de forma ética a publicação da imagem.

Destaca-se também que a partir do momento que esse paciente, aparece em alguma foto ou vídeo publicado pelo profissional, pode ser que haja uma repercussão negativa, principalmente se a imagem publicada for uma foto diagnóstica que possa constranger o paciente e dessa forma causando danos, por mais que seja um “antes” do tratamento, o que deve sempre ser levado em consideração pelos profissionais que postam esse tipo de conteúdo nas redes sociais como divulgação do seu trabalho.

Salienta-se que há algumas preocupações sobre uma alta gama de postagem de casos, como por exemplo o favorecimento da mercantilização ou exploração da profissão, sendo que algumas imagens divulgadas podem apresentar caráter apenas comercial e a dificuldade dos conselhos em fiscalizar todas as postagens ou pelo menos parte delas.

### Conclusão

É notório que o mercado odontológico se tornou cada vez mais competitivo e as redes sociais são capazes de criar diferenciais dentro da profissão como um meio de destaque entre os profissionais e com base nas informações apresentadas, é possível concluir que a divulgação de imagens e vídeos sobre

tratamentos odontológicos nas redes sociais pode ser uma estratégia de *marketing* eficaz, mas que deve ser feita com responsabilidade e respeito às normas éticas e legais.

É importante que os dentistas forneçam informações claras e precisas sobre os procedimentos e tratamentos realizados, bem como os riscos e benefícios envolvidos, de

forma que os pacientes possam tomar decisões, já informados, sobre seus cuidados de saúde bucal.

A resolução nº196/2019 do Conselho Federal de Odontologia, estabelece diretrizes claras para o uso de fotos e vídeos, mas é necessário que haja uma maior fiscalização e punição para os profissionais que não as seguem e que os mesmos

estejam cientes das regras e limitações em relação ao uso de imagens de pacientes para publicidade, além de serem éticos e responsáveis pelas suas práticas profissionais. Além disso, é fundamental que os pacientes estejam cientes de seus direitos e sejam informados sobre o resultado que podem alcançar com os tratamentos odontológicos.

## Referências

- 1 - Emiliano GBG, Fernandes MM, Beaini TL. Ética Odontológica: Para Onde Devemos Olhar Em Busca De Soluções? *Revista Brasileira de Odontologia Legal*. 2018;94–102.
- 2 - Barber SK, Lam Y, Hodge TM, Pavitt S. Is social media the way to empower patients to share their experiences of dental care? *The Journal of the American Dental Association*. 2018 Jun;149(6):451-459.e9. <https://doi.org/10.1016/j.adaj.2018.01.007>
- 3 - Brasil. **Resolução nº196** de 29 de janeiro de 2019. Autoriza a divulgação de autoretratos (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências. Brasília, 29 jan. 2019.
- 4 - Rosario ACA., Ribeiro MS, Gallito MA, Souza CS. Odontologia estética e as redes sociais no mundo contemporâneo. *Revista Interface: Integrando Fonoaudiologia e Odontologia, Fluminense*, v. 1, n. 2, p. 1-8, jul. 2020.
- 5 - Simplício, A. H. de M. (2019). Social media and Dentistry: ethical and legal aspects. **Dental Press Journal of Orthodontics**, v. 24, n.6, p. 80–89. <https://doi.org/10.1590/2177-6709.24.6.080-089.sar>
- 6 - Brasil. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial, Brasília*, 11 set. 1990.
- 7 - Costa, E. D., Martins, L. A. C., Cral, W. G., Peroni, L. V., Freitas, D. Q., & Oliveira, M. L.. Assessment of dentists' behaviour on the use of patients' images. **European Journal of Dental Education**, v. 24, n 3, 513–517. 2020 <https://doi.org/10.1111/eje.12530>
- 8 - Emiliano, G. B. G., Oliveira, C. C. A. de, & Santos, M. M. dos. Estratégias de publicidade no instagram® utilizadas por cirurgiões-dentistas. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.9, n 1. 2022. <https://doi.org/10.21117/rbol-v9n12022-406>

## A importância do estudo da Ética nas Universidades de Odontologia

Autora

Hipácia Fayame Clares Alves<sup>1</sup>

1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icó

### Resumo:

A elaboração do Código de Ética Odontológica (CEO) orienta o cirurgião-dentista sobre seus direitos e deveres, sendo o referencial para o profissional que almeja valorização com respeito aos princípios éticos. O objetivo do artigo é evidenciar a importância do estudo do Código de Ética Odontológica nas Universidades. Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico nas bases de dados Lilacs, BBO – Odontologia e Scielo, utilizando os descritores: Códigos de Ética; Odontologia; Educação em Odontologia; Ética Odontológica. Resultando, após criteriosa leitura, na seleção de 15 artigos, dos últimos 5 anos, sobre a temática. Os artigos selecionados apontaram a importância do estudo do CEO desde o início da formação dos acadêmicos de Odontologia, a fim de se tornarem profissionais responsáveis tanto no conhecimento quanto no cuidado. Mesmo com mudanças em suas versões e o avanço da tecnologia o Código de Ética Odontológica deve instituir normas rigorosas que desencorajem definitivamente as más condutas. Assim, uma maior divulgação e estudo do CEO são imprescindíveis para esclarecer a profissão do cirurgião-dentista, fortalecer a humanização do cuidado, e orientar os profissionais quanto a seus direitos, deveres e condições de trabalho.

**Palavras-chave:** Códigos de Ética; Odontologia; Educação em Odontologia; Ética Odontológica.

### Abstract

The elaboration of the Code of Dental Ethics (CEO) guides the dental surgeon about his rights and duties, being the reference for the professional who aims for valorization with respect to ethical principles. The objective of this article is to highlight the importance of studying the Dental Code of Ethics in Universities. For this, a bibliographical survey was carried out in the Lilacs, BBO - Odontology and Scielo databases, using the descriptors: Codes of Ethics; Dentistry; Education in Dentistry; Dental Ethics. After a careful reading, 15 articles were selected from the last 5 years on the theme. The selected articles pointed out the importance of studying the CEO from the beginning of dental students' training, in order to become responsible professionals both in knowledge and care. Even with changes in its versions and the advancement of technology, the Dental Code of Ethics should institute strict rules that definitely discourage misconduct. Thus, a greater dissemination and study of the CEO is essential to clarify the dental surgeon's profession, to strengthen the humanization of care, and to guide professionals regarding their rights, duties, and working conditions.

**Keywords:** Codes of Ethics; Dentistry; Education, Dental; Ethics, Dental.

## Introdução

O Conselho Federal de Odontologia brasileiro, criado pela Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentou o exercício da Odontologia e da ética profissional. Desde então, foram instituídas várias versões do Código de Ética Odontológica (CEO) que acompanharam as necessidades da profissão e evoluíram com a sociedade brasileira<sup>1</sup>.

A elaboração do Código de Ética Odontológica orienta o cirurgião-dentista sobre seus direitos e deveres, buscando a harmonia entre boas condutas e o exercício da profissão<sup>2</sup>.

Assim, o ensino da ética no curso de graduação em Odontologia é de extrema importância, pois, nesta fase, os discentes constroem suas referências teóricas e práticas para o exercício futuro da profissão<sup>3</sup>. Logo, temas bioéticos devem ser trabalhados em todos os momentos da grade curricular, de modo transversal. Esses temas devem acompanhar o envolvimento dos estudantes com a prática clínica, fazendo crescer a sensibilidade do aluno a aspectos subjetivos e sociais da relação com o paciente<sup>2</sup>.

Dentro do contexto que o trabalho do cirurgião-dentista é um produto a ser consumido, se estabelece a importância de ser executado dentro do maior rigor técnico-científico, mas com uma sólida formação em princípios éticos, buscando a valorização de toda a categoria profissional<sup>4</sup>.

É no CEO que se encontra o referencial normativo para os cirurgiões-dentistas, cujas normas têm o sentido pedagógico de evitar que se cometam atos antiéticos, ações que gerem prejuízos não apenas para o profissional, mas também para o paciente.

O objetivo desse estudo, portanto, é evidenciar a importância do estudo do Código de Ética Odontológica dentro das Universidades, e de que maneira pode-se evitar que os no-

vos paradigmas dentro da profissão interferiram na relação profissional-paciente, ao ponto de criar novas abordagens, por vezes, desvinculadas do real sentido da Ética.

## Metodologia

O presente artigo trata-se de uma revisão de literatura dos artigos científicos publicados nas bases de dados Lilacs, BBO – Odontologia e Scielo, utilizando os descritores: Códigos de Ética; Odontologia; Educação em Odontologia; Ética Odontológica.

Como critérios de inclusão elencaram-se os artigos publicados em português nos últimos 5 anos sobre a temática relacionada ao Código de Ética Odontológica na graduação e nos serviços público/privado. E excluídos os artigos que não apresentaram relevância sobre o tema abordado. Totalizando 15 artigos, após leitura criteriosa de títulos e resumos.

Em suma, seguiu-se com as seguintes etapas para elaboração do artigo: definição do tema, elaboração dos critérios de inclusão e exclusão, levantamento das publicações nas bases de dados, avaliação das informações levantadas e apresentação dos resultados.

## Resultados e Discussão

Os artigos selecionados constatarem a importância do estudo do Código de Ética Odontológica desde o início da formação acadêmica dos estudantes de Odontologia, assim como nos cursos de graduação, para que se formem profissionais responsáveis tanto no conhecimento quanto no cuidado.

Mesmo com mudanças, ao longo dos anos, nas versões do CEO, com acréscimos, fusões e separações de conceitos éticos, assim como o complemento e alterações que geraram modificações muito além das numéricas, a sua estrutura não foi modificada significativamente, demonstrando

a coerência de princípios históricos que norteiam a prática profissional<sup>1</sup>.

Em 2012 o Código de Ética Odontológica ganhou redação que enaltece a humanização da Odontologia com adição de conceitos que demonstram sintonia com os princípios da Bioética, norteando que o objetivo maior da Odontologia é a saúde do paciente, a qual está marcada pela relação com o profissional<sup>1</sup>.

Apesar da tendência em focar nos aspectos tecnicistas na maioria das Universidades, concentrando-se em processos curativos e individuais<sup>5</sup>, há uma busca atual em modificar a formação dos jovens, principalmente pela inclusão na estrutura curricular de conteúdos que visem a formação humanista e o desenvolvimento moral e ético; mudança que possa vir a beneficiar, tanto a atuação do profissional como clínico, quanto a formação de novos profissionais cujo compromisso seja o cumprimento das normas<sup>6</sup>.

Trabalhar a disciplina de ética, deontologia e matérias correlatas em cursos de graduação e pós-graduação deve ser vista como uma necessidade básica na formação dos profissionais, pois cada vez mais devem estar cientes de suas responsabilidades com a saúde do ser humano e seu papel na sociedade<sup>7</sup>.

Como disciplina, a formação não se limita a apresentar, analisar e discutir o Código de Ética Odontológica em uma aula. Uma disciplina ou um curso de ética isolado em um extenso currículo tende a ser insuficiente<sup>6,7</sup>.

Isto aponta para a necessidade de a dimensão ética da formação ser trabalhada de modo transversal no curso, sendo reforçada pelos docentes dos laboratórios e clínicas e não somente dentro de disciplinas teóricas, com cuidado também na escolha dos profissionais que conduzem o ensino<sup>8,9</sup>.

Debater temas e conceitos da bioética na graduação pode ampliar o

entendimento dos futuros profissionais sobre como as práticas de cuidado devem respeitar os direitos do paciente, apontando, inclusive, para a importância de que os benefícios da ciência estejam em equilíbrio com as exigências da produção da vida<sup>2</sup>.

A incorporação do princípio da empatia no processo de ensino-aprendizagem pode colaborar com o desenvolvimento da dimensão moral dos estudantes uma vez que se permitiriam ao exercício de se colocar no lugar do paciente<sup>10</sup>.

Os resultados indicam, portanto, a necessidade de investimento nos cursos de graduação não somente na capacitação técnica de seus alunos, mas também em agregar valores éticos e sociais, valorizando o cuidado e o bom relacionamento com pacientes e colegas<sup>4</sup>.

Para tanto, é imprescindível que o docente esteja comprometido com as condutas do Código de Ética Odontológica para promover formação acadêmica satisfatória nos domínios técnicos e éticos, demonstrando preocupação com o benefício da população e com a construção moral dos futuros cirurgiões-dentistas<sup>11</sup>.

É importante que os alunos procurem orientação sobre como agir não apenas com outros professores, mas principalmente com a coordenação, e que os educadores não se caleem diante de situações que ferem o Código de Ética Odontológica e as próprias normas da Instituição de Ensino Superior, pois o zelo pela profissão e a exaltação dos princípios éticos são deveres de todos<sup>11</sup>.

No entanto, acreditar e creditar à Universidade, única e exclusivamente, a perspectiva de preparação para o mercado de trabalho seria menosprezar seu verdadeiro papel. A Universidade é o local livre e oportuno à reflexão sobre as necessidades humanas e a criação do conhecimento<sup>6</sup>. O trabalho de formação e capacitação contínua deve come-

çar nas instituições de educação, mas persistir na regulamentação profissional<sup>12,13</sup>.

Um ponto a ressaltar na atualidade é sobre o uso das tecnologias, até que ponto o seu usufruto é válido sem ferir os princípios do Código de Ética Odontológica. Apesar da referida efetividade substancial no uso das redes sociais nas relações estabelecidas entre profissional e paciente, há que se considerar e ponderar os valores éticos e legais envolvidos<sup>14</sup>.

As tecnologias de comunicação voltadas para o mercado transformaram o relacionamento com as pessoas, com os serviços e com os produtos<sup>7</sup>. Nesse sentido, devem-se proteger os dados, as informações e as imagens relacionados ao paciente para não haver repercussão em um ato infracional de um conteúdo constitucionalmente garantido<sup>14</sup>.

As redes sociais pelas suas características estabelecem uma comunicação direta e sem intermediários. Não existe impedimento legal e ético para publicações, aliás, muito pelo contrário porque interessa à sociedade saber quem são os profissionais e as técnicas envolvidos. A questão é o seu uso; certamente, se fossem do conhecimento as permissões do código e as diversas possibilidades de utilização de forma ativa, eficiente e ética para construir imagens pessoais e da profissão duradouras e genuinamente positivas, não haveria tantas críticas às proibições<sup>7</sup>.

Torna-se evidente que, mesmo com a evolução tecnológica estreitando a relação profissional-paciente, é preciso respeitar a integridade do conteúdo do CEO, pois não há justificativa para condutas antiéticas.

Compreende-se a importância de os cursos de graduação instituir políticas de proteção aos direitos do paciente das clínicas de ensino e, que neste processo de construção e discussão, estejam envolvidos os estudantes e que sejam enfatiza-

das questões relacionadas ao uso de redes sociais, situação emergente advinda do desenvolvimento tecnológico<sup>8</sup>.

Assim, cabe a observação do momento atual da profissão, em que se verifica a insatisfação de parte dos profissionais com o retorno financeiro dos seus serviços, a alta competitividade e a consequente desvalorização por parte de pacientes, outras profissões da saúde e o poder público. Cabe a reflexão sobre a depreciação e desatenção no ensino da gestão e da ética profissional nas Universidades<sup>1</sup>.

A qualidade do cuidado está relacionada à competência bioética do profissional. O juízo próprio ou a intuição, por si só, não podem fundamentar as escolhas; eles devem estar embasados e associados a estudos éticos. A capacidade de decidir pressupõe responsabilidade moral pelas escolhas e o juízo ético dependerá da análise da realidade em questão<sup>15</sup>.

Nas diversas versões do CEO, nota-se a evolução que se materializou na redação e na estrutura do código. Esse processo reflete questões temporais da sociedade e das demandas que ela produz, no exercício da profissão odontológica. No entanto, não se pode deixar que essa mudança ocorra de forma desatenta ou equivocada em relação aos preceitos deontológicos<sup>1</sup>.

Sabe-se que muitas das faltas éticas são também contra leis federais cuja hierarquia legal demanda atitude punitiva dos conselhos na esfera ética, as alterações também devem obedecer a tal ordem<sup>1</sup>. Logo, os códigos de ética profissionais devem instituir normas rigorosas que desencorajem definitivamente as más condutas<sup>12</sup>.

O compilado dos objetivos dos estudos utilizados para redação do presente artigo encontram-se na Tabela 1.

**Tabela 1. Resumo da literatura adotada na elaboração do artigo.**

<b>Autores/Ano</b>	<b>Título do Artigo</b>	<b>Objetivo</b>
Santos LV, Curi JP, Coltri MV, Faggioni MS, Melani RFH, Arcieri RM, et. al. 2020.	A Evolução do Código de Ética Odontológica Brasileiro.	Analisar versões antigas do CEO, comparando-as com a edição atual, avaliando os artigos já existentes, alterações e complementações.
Justen M, Pires FS, Warmling CM. 2021.	Decisão diante de conflitos bioéticos e formação em odontologia.	Relacionar concepções sobre ética com a capacidade de tomada de decisão de estudantes no estágio inicial do curso de odontologia.
Garbin CAS, Amaral MA, Garbin AJI, Saliba TA. 2018.	Análise lexical do Código de Ética Odontológica.	Analisar o conteúdo do CEO vigente, de forma a identificar aspectos relevantes abordados neste documento.
Motta L, Camargo AR, Chagas K, Loreto DBL, Barros BAC. 2019.	Panorama das Denúncias e Processos Éticos Odontológicos no Estado de Santa Catarina.	Verificar as denúncias e processos éticos no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, relacionando-os às suas causas.
de Camargo FD, Batista AK, Unfer B. 2019.	Ética e moral: reflexões de dentistas do serviço público.	Analisar a dimensão ética vivenciada por dentistas na prática profissional de uma cidade do Rio Grande do Sul, a fim de contribuir para aprimorar o trabalho desse profissional.
Finkler M; de Negreiros DP. 2018.	Formação x educação, Deontologia x ética: repensando conceitos, reposicionando docentes.	Problematizar alguns conceitos tomados como sinônimos no contexto da educação de profissionais de saúde, descortinando concepções alternativas para um fazer pedagógico eticamente comprometido.
Emiliano GBG, Fernandes MM, Beaini TL. 2018.	Ética Odontológica: Para onde devemos olhar em busca de soluções?	Refletir sobre o momento da ética odontológica, comportamentos observados nas mídias sociais, e a influência do mercado de consumo na Odontologia.
Martorell LB, Romanowski FNA, Pereira GBP, Araújo IO, Dias AD, de Carvalho RB, et. al. 2022.	Experiência de estudantes na divulgação da imagem de pacientes odontológicos.	Conhecer a percepção de estudantes de Odontologia sobre a exposição da imagem de pacientes em redes sociais.
Werneck RR. 2020.	A dimensão ética na formação em Odontologia no Brasil: panorama e vertentes.	Revisar criticamente a literatura acerca do panorama atual da dimensão ética e suas vertentes na formação em Odontologia no Brasil.
Bark MM, Posanski M, Oliveira KV, Brancher JÁ, Kriger L, Gabardo MCL. 2018.	Alteridade e empatia: virtudes essenciais para a formação do cirurgião-dentista.	Elucidar o significado de empatia e alteridade, como proposta reflexiva em consonância com o atendimento humanizado em saúde, as Diretrizes Curriculares Nacionais, e o Sistema Único de Saúde, como propulsores de transformações no meio acadêmico.

de Melo CVM, Zimmermann IMM, Zimmermann RD. 2021.	O Exercício da Docência à Luz do Código de Ética Odontológica.	Avaliar o conhecimento e a postura dos docentes de uma universidade pública do Nordeste do Brasil frente aos artigos 34 e 35 do Código de Ética Odontológica, relativos ao magistério.
Barbosa QF, Rodrigues CS, Novas MRCG. 2019.	Integridade científica na educação de profissionais de saúde.	Verificar a formação em integridade científica dos profissionais de saúde de medicina, enfermagem, farmácia, nutrição, odontologia e biomedicina, considerando de que forma o código de ética e as diretrizes curriculares subsidiam a educação permanente.
Costa SS, Flório FM. 2020.	Análise ético-legal de prontuários clínicos de cursos de odontologia brasileiros.	Analisar prontuários odontológicos utilizados na graduação em odontologia no Brasil, considerando sua adequação à legislação e diretrizes éticas em vigor.
Garbin AJI, Pacheco Filho AC, Pacheco KTS, Garbin CAS. 2019.	O uso de whatsapp® na relação dentista-paciente: uma revisão de literatura.	Verificar o uso do aplicativo WhatsApp® nas relações dentista-paciente com a finalidade de discutir as questões éticas e legais.
Armendane GD. 2018.	Por um cuidado respeitoso.	Apresentar a proposta de uma bioética filosófica especial, a partir das contribuições de Darlei Dall'Agno, e a importância desse novo conceito para o relacionamento entre médico e paciente, segundo a concepção metaética de cognitivismo moral de inspiração wittgensteiniana.

### Conclusão

O Código de Ética Odontológica vigente no Brasil atualmente foi aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia 118/2012 e encontra-se em vigor desde janeiro de 2013.

Com esse estudo verificou-se a evolução no texto do CEO ao longo dos anos, desde o seu surgimento, visando a adequação às leis vigentes, assim como a preservação

da profissão frente ao avanço da sociedade.

O desafio para melhor entender e aplicar a ética em odontologia passa pela formação do profissional dentro das Universidades e na escolha da metodologia de ensino de ética adequada para lidar com as situações vivenciadas na sociedade. Para que, dessa maneira, o cirurgião-dentista possa chegar ao serviço capaz de reconhecer e lidar com a

complexa realidade biopsicossocial dos indivíduos.

Assim, uma maior divulgação e estudo do CEO são imprescindíveis para esclarecer a profissão do cirurgião-dentista, fortalecendo a humanização do cuidado, além de orientar melhor os profissionais quanto a seus direitos, deveres e condições de trabalho. A solução para a valorização da Odontologia deve sempre estar pautada na conduta ética.

**Referências**

Santos LV, Curi JP, Coltri MV, Faggioni MS, Melani RFH, Arcieri RM, et. al. A Evolução do Código de Ética Odontológica Brasileiro. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2020;7(2):81-99. doi: 10.21117/rbol-v7n22020-330.

Justen M, Pires FS, Warmling CM. Decisão diante de conflitos bioéticos e formação em odontologia. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2021;29(2):334-43. doi: 10.1590/1983-80422021292471.

Garbin CAS, Amaral MA, Garbin AJI, Saliba TA. Análise lexical do Código de Ética Odontológica. *Rev Odontol UNESP*. 2018 mar-apr; 47(2):79-84. doi: 10.1590/1807-2577.11617.

**CANAIS**

Motta L, Camargo AR, Chagas K, Loreto DBL, Barros BAC. Panorama das Denúncias e Processos Éticos Odontológicos no Estado de Santa Catarina. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2019;6(2):21-30. doi: 10.21117/rbol.v6i2.235.

de Camargo FD, Batista AK, Unfer B. Ética e moral: reflexões de dentistas do serviço público. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2019; 27(2):297-303. doi: 10.1590/1983-80422019272313.

Finkler M; de Negreiros DP. Formação x educação, Deontologia x ética: repensando conceitos, reposicionando docentes. *Revista da ABENO*. 2018; 18(2): 37-44. doi: 10.30979/rev.abeno.v18i2.561.

Emiliano GBG, Fernandes MM, Beaini TL. Ética Odontológica: Para onde devemos olhar em busca de soluções? *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2018; 5(2):94-102. doi: 10.21117/rbol.v5i2.205.

Martorell LB, Romanowski FNA, Pereira GBP, Araújo IO, Dias AD, de Carvalho RB, et. al. Experiência de estudantes na divulgação da imagem de pacientes odontológicos. *Revista da ABENO*. 2022; 22(2):1617. doi: 10.30979/revabeno.v22i2.1617.

Werneck RR. A dimensão ética na formação em Odontologia no Brasil: panorama e vertentes. *Rev. Sítio Novo*. 2020 oct-dec; 4(4):112-23. doi: 10.47236/2594-7036.2020.v4.i4.112-123p.

Bark MM, Posanski M, Oliveira KV, Brancher JÁ, Kriger L, Gabardo MCL. Alteridade e empatia: virtudes essenciais para a formação do cirurgião-dentista. *Rev ABENO*. 2018; 18(2):104-13. doi: 10.30979/rev.abeno.v18i2.579.

de Melo CVM, Zimmermann IMM, Zimmermann RD. O Exercício da Docência à Luz do Código de Ética Odontológica. *Odontol. Clín.-Cient*. 2021 set;20(3):70-4.

Barbosa QF, Rodrigues CS, Novaes MRCG. Integridade científica na educação de profissionais de saúde. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2019; 27(1):120-6. doi: 10.1590/1983-80422019271294.

Costa SS, Flório FM. Análise ético-legal de prontuários clínicos de cursos de odontologia brasileiros. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2020; 28(3):486-92. doi: 10.1590/1983-80422020283411.

Garbin AJI, Pacheco Filho AC, Pacheco KTS, Garbin CAS. O uso de whatsapp® na relação dentista-paciente: uma revisão de literatura. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2019;6(3):73-81. doi: 10.21117/rbol.v6i3.279.

Armendane GD. Por um cuidado respeitoso. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2018; 26(3):343-9. doi: 10.1590/1983-80422018263253.

## Análise ética das postagens em Ortodontia de cirurgiões-dentistas

### Autoras

Ermano Batista da COSTA<sup>1</sup>, Serlene Mendes de Oliveira VIEIRA<sup>2</sup>, Katiane Margareth Freire BARROS<sup>3</sup>, Tainá Macedo do VALE<sup>4</sup>, Mara Luana Batista SEVERO<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Pós-graduação em Ortodontia, Faculdade Paulo Picanço, Fortaleza-Ceará, Brasil.

<sup>2</sup>Pós-graduação em Ortodontia, Faculdade Paulo Picanço, Fortaleza-Ceará, Brasil.

<sup>3</sup>Cirurgiã-Dentista, João Pessoa-Paraíba, Brasil.

<sup>4</sup>Grupo de Pesquisa Rede de Atenção em Saúde e Enfermagem, Universidade Estadual Do Ceará. Fortaleza-Ceará, Brasil.

<sup>5</sup>Departamento de Odontologia, Universidade Estadual da Paraíba, Campus Araruna-Paraíba, Brasil.

### Resumo:

A internet vem sendo utilizada de modo não ético por profissionais da odontologia para atrair pacientes. O estudo analisou o marketing produzido no Instagram em Ortodontia por cirurgiões-dentistas. Refere-se a um estudo de caso observacional, transversal e exploratório com abordagem qualitativa. Pela técnica de análise de conteúdo foram analisados os textos, as imagens e as reações dos usuários perante as postagens. Os textos eram convidativos ou descreviam a imagem. Os comentários dos usuários da rede social iam ao encontro da intenção da postagem ou destoavam dela. As imagens de antes e depois foram as mais encontradas. Exigem-se novas estratégias de fiscalização e sugere-se discussão com a classe para convergir na atualização das leis que regem a odontologia em tempos de internet.

**Palavras-chave:** Marketing. Ortodontia. Rede social. Ética odontológica.

### ABSTRACT

The internet has been used unethically by dental professionals to attract patients. The study analyzed the marketing produced on Instagram in Orthodontics by dentists. Refers to an observational, cross-sectional and exploratory case study with a qualitative approach. Through the content analysis technique, texts, images and users' reactions to the posts were analyzed. The texts were inviting or described the image. The comments of the users of the social network either met or disagreed with the intention of the post. New inspection strategies are required and discussion with the class is suggested to converge in updating the laws that govern dentistry in times of the Internet.

**Keywords:** Marketing. Orthodontics. Social network. Ethics dental.

## INTRODUÇÃO

A Ortodontia é a especialidade odontológica que estuda a morfologia, crescimento e desenvolvimento da face para prevenir ou corrigir as oclusopatias<sup>1</sup>. É a mais procurada pelos cirurgiões-dentistas, provavelmente, pela expectativa de retorno financeiro<sup>2</sup>. Geralmente, os cursos de especialização em Ortodontia não têm no programa o conteúdo marketing. Enquanto uns buscam auxílio profissional de marketing, outros atuam empiricamente, todos estão suscetíveis a desobedecer às leis que regem a ética odontológica<sup>3</sup>.

As mídias sociais são ferramentas que projetam a interação das pessoas com o conteúdo publicado na internet. Inserido neste cenário, o ortodontista deve utilizar as mídias a seu favor, pois ao ampliar o olhar sobre tais ferramentas, pode criar uma vasta rede de comunicação para alcançar a sociedade, obtendo êxito no mercado tão voraz e de pacientes ávidos por soluções eficientes<sup>4-6</sup>.

A internet oferece alguns perigos quando pessoas não sabem distinguir uma publicidade enganosa da ética<sup>7,8</sup>. O paciente que observa uma publicação não está ciente de que seu caso é diferente daquele publicado, criando uma falsa ideia de seu tratamento. Isso transforma a Odontologia em obrigação de resultado<sup>9</sup>. Diferentemente, a obrigação de meio desafia o ortodontista a prestar o melhor serviço possível, usar técnicas lícitas e responsabilizar-se perante o contratado<sup>10</sup>.

Nos dias atuais, várias são as dificuldades encontradas pelo profissional para atrair e fidelizar seus clientes. Compete ao marketing estabelecer com eles uma relação duradoura de troca, oferecendo-lhes soluções satisfatórias. Na prática odontológica, o marketing pode ser considerado o processo de chamar pacientes ao consultório sem ferir a ética odontológica, e envolve conhecer produto/

marca, relação pública e comunicação visual<sup>11-14</sup>.

No sistema brasileiro de controle publicitário coexiste a regulação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária. Na odontologia há um marco normativo representado pelas primordiais Leis 4.324/64, 5.081/66 e pelo Decreto 68.704/7115. Os cirurgiões-dentistas não se atentam que uma publicação é considerada parte integrante do contrato entre as partes, e se o paciente se sente lesado, pode realizar reclamações em órgãos competentes<sup>13,16,17</sup>.

Com a crescente popularização das redes sociais entre os profissionais de saúde, os mesmos passaram a publicar suas rotinas, quebrando o sigilo e a confidencialidade que devem a seus pacientes. Os conhecimentos anedóticos na internet, somados ao desdém pelas evidências científicas, tornaram-se uma verdade sedutora<sup>6,20-22</sup>. Neste sentido, este estudo objetivou analisar o marketing irregular produzido no Instagram em Ortodontia por cirurgiões-dentistas do Ceará.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Refere-se a um estudo de caso observacional, transversal, exploratório de análise documental em páginas da internet com abordagem qualitativa<sup>23,24</sup>. Foi realizado no Instagram, especificamente na página pessoal ou comercial de cirurgiões-dentistas do Estado do Ceará.

Os critérios de inclusão foram o perfil de cirurgião-dentista e a possibilidade de acesso a suas postagens, bem como a presença de alguma irregularidade ética e/ou que gerasse polêmica ou discussão entre a classe odontológica, seja no texto, imagem e reações. Não foi verificado se o cirurgião-dentista era especialista em Ortodontia e se descartou aqueles com exercício da docência, conforme Art 14, III do CEO<sup>18</sup>.

Os pesquisadores iniciaram a

busca no sentido de identificar cirurgiões-dentistas que faziam publicação de seu trabalho profissional em Ortodontia no Instagram. Uma vez percebidas as publicações de interesse no perfil do usuário, as mesmas tinham suas notificações ativadas para acompanhamento dos pesquisadores.

Da leitura dos dados coletados, realizou-se o processo de categorização<sup>26</sup> para posterior análise dos dados foi feita por meio da técnica de análise de conteúdo<sup>27</sup> e à luz do CEO de 2012<sup>18</sup> e da Resolução 196/2019 do CFO<sup>28</sup>.

Este estudo baseou-se na Resolução nº 510/2016 do Conselho nacional de Saúde (CNS), que segundo a qual, não serão registradas nem avaliadas pelo sistema dos Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CEP/ CONEP, as pesquisas que utilizem informações de acesso ou domínio público, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Salienta-se que nas postagens analisadas, em nenhuma delas o profissional mencionou a autorização escrita do paciente por Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme a Resolução 196/2019.

Foram analisados no presente estudo casos de postagens de “imagens de antes e depois”, as quais normalmente têm a intenção de mostrar a habilidade profissional, nelas, os comentários mais marcantes foram: “Ficou mara - *emotions*”. “Show”.

O profissional que publica anúncios com antes e depois em Ortodontia faz seus pacientes leigos acreditarem que todo trabalho executado por ele resultará em um produto igual ou pelo menos similar ao da publicação exposta, contrariando o CEO<sup>18</sup>. Logo, os cirurgiões-dentistas que são obrigados apenas a apresentar meios de resultados, acabam sendo provocados a apresen-

tar fins de resultados ao publicar uma imagem de antes e depois<sup>14</sup>.

No presente estudo, detectaram-se imagens de “Sorriso com dentes alinhados com tratamento ortodôntico”, as quais são rotinas na rede sociais, não é propriamente uma imagem de antes e depois, mas configura-se como depois, o que tem uma qualificação semelhante. Nelas, foram vistas os comentários do tipo: “Adorei!” “Eu também quero”. Outro fato é que essas imagens eram retiradas da internet, e a Resolução 196/2019 menciona que os casos divulgados devem pertencer a tratamento realizado pelo profissional.

Foram observadas no presente estudo postagens com imagem de “aparelho específico para determinada má oclusão”. Crê-se que esse tipo de postagem é mais adequado para a relação entre profissionais numa comunicação científica. Tanto é que foi observado um comentário de um colega de profissão: “Estou precisando de umas dicas clínicas”. O fato é que os usuários da rede social geralmente parecem não entender aquilo e destoam da provável intenção da postagem, escrevendo comentários, como: “Preciso ir aí”. “Quanto é a manutenção?” Irregularmente neste comentário, foi informado o valor da manutenção, contrariando o CEO, por se anunciar modalidades de pagamentos<sup>18</sup>.

Entende-se que no caso de páginas comerciais, talvez quem as controlem sejam as secretárias do consultório, devendo elas ser orientadas quanto às questões éticas, pois é o nome do profissional que está sendo representado ali, responsabilizando-se eticamente pelo que produz direta e indiretamente.

A supervalorização de técnicas ou até mesmo filosofias de condutas ortodônticas devem ser evitadas perante o público leigo que pode ser ludibriado por não deter conhecimento para interpretá-las. Dito isto, esclarece o CEO<sup>18</sup> que constitui infração ética

adotar novas éticas técnicas ou materiais que não tenham efetiva comprovação científica.

É cada vez mais comuns postagens exibindo “diferença entre os aparelhos metálicos e os estéticos”, as quais foram identificadas no presente estudo. Nelas, comentaram os usuários: “Posso trocar?” “Qual valor do aparelho de porcelana?” Eticamente, em resposta a essa pergunta, observou-se que o administrador da conta na rede social pediu para o usuário procurar o consultório ao informar o número de telefone.

Foi evidenciada no presente estudo a “divulgação dos aspectos de preço”, usando termos do tipo “avaliação sem compromisso” e “preços promocionais”, mesmo que disfarçadamente para driblar a legislação ético-odontológica<sup>18</sup>. Na análise das postagens, observou-se que os usuários do Instagram em questão seguiam o ritmo da intenção da postagem, comentando: “Vocês têm plano mensal?”. “Preciso de uma avaliação”.

A “exposição de exames” como radiografias para tratamento ortodôntico foi visto na rede social perante o presente estudo, o que também poderia ser uma comunicação de profissional para profissional, mas foram postadas em forma de caso clínico, mostrando uma anomalia ou dente incluso. Parecendo não entender, os usuários comentaram: “Já tá fazendo extração?”. “Eu ein!”. Segundo o CEO<sup>18</sup>, fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibindo qualquer elemento que identifique o paciente e em qualquer meio de comunicação, constitui infração ética, salvo no exercício da docência.

Aos profissionais de saúde avaliados por Martorell, Nascimento e Garrafa (2015)<sup>21</sup>, foi questionado a respeito da autonomia dos pacientes, se os mesmos foram devidamente esclarecidos e se estavam de acordo tanto com a obtenção de imagens de seus corpos, como com a publicação

destas imagens em uma rede social.

Foram encontradas no presente estudo postagens do cirurgião-dentista exibindo a diversidade de cores de *elastics* ortodônticos disponíveis. “A valorização dos acessórios” utilizados no tratamento ortodôntico chama muito atenção pela cor ou aparência, é o caso dessas “borrachinhas” ou “linguinhas”, como falam os pacientes. Algo muito valorizado pelos usuários, ao comentarem na rede social desse estudo: “O meu é azul bebê” “Adorei todas *emotions*”. Dos deveres fundamentais, o CEO diz que os profissionais devem abster-se da prática de atos que impliquem “mercantilização” da Odontologia ou a sua má conceituação<sup>18</sup>.

Diante das questões até aqui levantadas, cabe refletir se vale a pena o risco de infração ao CEO diante do número de reações dos usuários da rede social? É vantajoso esse marketing na página pessoal do CD? Não seria melhor numa página comercial? E que seja ética também?

Para desfrutar das potencialidades do Instagram é necessário não apenas criar um perfil pessoal, mas uma página comercial/profissional. Além de facilitar a veiculação de informações, o usuário administrador da rede não estará misturando sua vida pessoal com a profissional<sup>29</sup>. Além de mais, o profissional pode patrocinar uma publicação, por exemplo, e essa poderá atingir uma maior abrangência de pessoas que utilizam a plataforma e ainda não segue o profissional.

Logomarcas, uniformes padronizados, artigos em jornais, colunas e revistas são ferramentas ainda utilizadas pelos cirurgiões-dentistas, porém o emprego destes artificios é tímido diante do potencial do marketing em estabelecer profissionais no mercado de trabalho<sup>2</sup>.

Os Conselhos de Classe que fiscalizam as diferentes profissões de saúde devem estar atentos para a conduta virtual de seus inscritos, desenvol-

vendo atividades permanentes tanto de orientação quanto de averiguação de possíveis transgressões éticas<sup>21</sup>. Nada impede um fiscal do CRO, ao identificar a propaganda irregular perante um consultório, registrá-la como ato de infração<sup>30</sup>.

Diante da grande demanda de propagandas em desacordo com os preceitos éticos, observa-se a necessidade de atuação dos órgãos fiscalizadores para que não ocorra uma concorrência desleal entre a categoria. Ademais, destacam a importância do papel das entidades formadoras, quanto à responsabilidade social do cirurgião-dentista em realizar uma propaganda dentro dos preceitos éticos<sup>31</sup>.

A respeito das imagens radiográficas expostas, não é porque uma imagem seja veiculada de modo a não identificar determinada pessoa que tal ação não possa ser considerada como uma afronta à privacidade da mesma<sup>21</sup>.

O advento da rede social estabeleceu uma nova ordem no campo das relações sociais, que passaram a ser realizadas em um novo espaço, ilimitado, e sem nenhuma preocupação com a preservação do privado<sup>5</sup>. Com isso, é preciso uma atualização imediata do CEO para acompanhar a nova demanda de estratégias de marketing utilizadas nas redes sociais, como mostra o presente estudo, ponderando o que é ético e o que é razoável, para que não se decaia o nível da odontologia.

O cirurgião-dentista deve oferecer o seu serviço para os pacientes de forma que eles compreendam e indiquem, obtendo um número de pacientes suficientes para ter sucesso profissional e pessoal. A resposta envolve um profundo entendimento do que vem a ser marketing, que significa saber comunicar e gerar valor às pessoas, por meio de ações e sentimentos positivos<sup>11,12</sup>.

Longe das redes sociais, os atributos éticos que influenciam o consumi-

dor a definir por um ortodontista ainda são: informação sobre o tratamento, atendimento humano e atencioso, segurança do estabelecimento da saúde (práticas perigosas ou insalubres), e priorização do tratamento em detrimento do financeiro<sup>8</sup>.

Antes de o ortodontista aventurar-se nas mídias sociais e divulgar informações variadas, é preciso planejamento para que os objetivos possam ser devidamente alcançados. As mídias sociais afetam a prática ortodôntica, quer o ortodontista esteja nas mídias sociais ou não, pois os pacientes falam e falarão sobre o que sentem e sobre suas experiências ao frequentar o consultório ortodôntico<sup>4</sup>.

Não somente os ortodontistas, mas todo cirurgião-dentista não pode restringir-se a um mero técnico de etapas no consultório, afinal, ele representa um importante promotor da saúde. Devendo ter o cuidado de não confundir o paciente, o qual é leigo no assunto odontologia, apesar dos diversos assuntos disponíveis na internet sobre assuntos odontológicos<sup>32</sup>.

A exposição de atos odontológicos nas redes sociais contribuirá em que na sociedade? De certo vem promovendo confusão entre o que é permitido por ela e pelo CEO, podendo favorecer para que tenha aumento no número de processos ético-legais contra cirurgiões-dentistas no que tange à quebra do sigilo profissional, visto que a presente Resolução pouco especifica o que fica permitido ou não a partir de sua publicação<sup>33</sup>.

Contudo, reconhece-se o anseio da classe odontológica por normativas que contemplem o exercício profissional em tempos atuais, mas não se pode restringir o amplo debate e a observação das normas jurídicas vigentes e dos princípios éticos e bioéticos que norteiam as profissões de saúde. O desequilíbrio na proteção dos valores e dos interesses dos envolvidos mancha o profissionalismo ao desvalorizar a profissão frente a toda a sociedade<sup>34</sup>.

Com a publicação da Resolução 196/2019 do Conselho Federal de Odontologia, os ortodontistas vêm aumentando a publicação de *selfies* com pacientes e imagens de antes e depois. O Ministério Público Federal reconheceu que essa Resolução não viola preceitos legais na descrição da normativa referente à divulgação de imagens. O Órgão promoveu o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal, que mencionava suposta ilegalidade da respectiva Resolução<sup>35</sup>.

O CFO deixa claro que não está liberado indiscriminadamente o antes e depois, e sim, está regulamentando a forma de divulgação das imagens de diagnóstico, que corresponde ao antes, e da conclusão do tratamento realizado pelo próprio Cirurgião-dentista. A autorização prevista pela Resolução 196/2019 diz respeito à divulgação do autorretrato (*Selfie*) do profissional Cirurgião-dentista, que pode ou não estar acompanhado do seu paciente, desde que esse paciente autorize formalmente por escrito<sup>35</sup>.

Por mais que a Resolução 196/2019 e o CEO de 2012 indiquem a obrigatoriedade do consentimento por escrito do paciente perante seu tratamento exposto, fica difícil os CROs fiscalizarem essa demanda, pois é muita publicação observada, e averiguar uma a uma levaria um tempo incontável. Daí a importância da valorização ética individual de cada ortodontista, que assim como procura usar a melhor técnica ortodôntica para tratar seus casos, sendo correto e justo, assim também deverá ser na obediência aos preceitos éticos.

#### CONCLUSÃO

Diante do conteúdo produzido pelo grupo estudado, por vezes em desacordo com os preceitos éticos, sendo prática corriqueira na rede social Instagram, observa-se a necessidade de atuação dos órgãos fiscalizadores da classe odontológica, os quais pa-

recem não conter a demanda de irregularidades, para que não ocorra uma concorrência desleal entre os colegas cirurgiões-dentistas, visto que, são as imagens de antes e/ou depois uma das formas mais utilizadas para granjear pacientes em Ortodontia, as quais

ainda são proibidas pelo Código de Ética Odontológica em confronto com a Resolução 196/2019 que as regulamentou. Ademais, os pacientes como leigos sentem-se seduzidos por tais imagens, e em caso de um tratamento ortodôntico não agradável, pode reclamar

contra o profissional. Por essas razões, exigem-se novas estratégias de fiscalização e sugere-se discussão com a classe e a devida atualização das leis que regem a odontologia em tempos de internet.

## REFERÊNCIAS

1. Moraes HA. Ortodontia: generalidades, histórico, evolução e divisão. Campinas: Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic; 2012.
2. Arcier NM, Silva MM, Arcieri RM, GARBIN CAS. Importância do marketing odontológico para enfrentar um mercado competitivo. Rev Odontol Arac. (Araçatuba). 2008; 29(1): 13-19.
3. Ursi W. Marketing na Ortodontia. Rev. clín. ortodon. Dental Press. 2012; 11(5): 5.
4. Loiola MEA, Shibasaki Wmm, Capelli-Júnior J, Bueno GN, Cotrin-Ferreira F. A Ortodontia e as mídias sociais. Ortodontia SPO. 2014; 47(1): 83-9 [citado 25 Mar 2017]. Disponível em: <<http://ortociencia.com.br/Materia/1239/A-Ortodontia-e-as-midias-sociais>>.
5. Amaral A. Exposição privada nas redes sociais: uma análise sobre o Instagram na sociedade contemporânea [tese]. Presidente Prudente (SP): Universidade Estadual Paulista; 2016.
6. Pires O. S. Avaliando a utilização do Instagram como ferramenta de marketing para novos empreendimentos na área de Tecnologia da Informação [monografia]. Quixadá (CE): Universidade Federal do Ceará; 2017.
7. Souza GS, Santos AR, Dias VB. Metodologia da pesquisa científica: a construção do conhecimento e do pensamento científico no processo de aprendizagem. Porto Alegre: Animal; 2013.
8. Pereira EO, Mesquita JMC. A influência de padrões éticos no comportamento dos clientes de uma clínica ortodôntica. Pós em revista do Centro Universitário Newton. 2013; 7.
9. Silva RHA, Musse JO, Melani RFH, Oliveira RN. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. Dental Press Ortodon Ortop Facial. 2009; 14(6): 65-71. [citado 27 Out 2020]. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-54192009000600009&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-54192009000600009&lng=en)>
10. Antunes FCM, Daruge E, Daruge Júnior E. O cirurgião-dentista frente à responsabilidade civil. Jornal de assessoria ao odontologista (Curitiba). 2001; 24: 45-51.
11. Paim AP, Camargo AC, Silva ACM, Nóbrega FM, Cardoso MG. Marketing em odontologia. Rev. biociên. (Taubaté). 2004; 10(4): 223-229.
12. Lellis EM. Importância do marketing no consultório odontológico [monografia]. Alfenas (MG): FUNORTE – SOEBRÁS; 2011.
13. Paranhos LR, Benedicto EM, Fernandes MM, Viotto FRS, Daruge-Júnior E. Implicações éticas e legais do marketing na Odontologia. RSBO. 2011; 8(2): 219-24.
14. Miranda SS, Bulcão JÁ, Dutra CA. Publicidade e propaganda em odontologia: avaliação dos aspectos éticos envolvidos. RBOL. 2015; 2(1): 53-67.
15. Sassi C, Francesquini-Júnior L, Daruge-Júnior E, Fernandes MM, Picapedra A, Bragança DPP et al. Placas odontológicas: aspectos legais e orientações práticas. Faculdade de Odontologia de Lins. 2013; 23(2): 25-34. [citado 19 Jul 2019]. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.15600/2238-1236/fo.v23n2p25-34>>

16. Brasil. Lei 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 1990, set 12; Seção 1: 1.
17. Brasil. CONAR. Conselho Nacional de Autorregulamentação. 1996. [citado 09 Ago 2019]. Disponível em: <[http://www.conar.org.br/html/decisoese\\_casos/1996\\_fev.htm](http://www.conar.org.br/html/decisoese_casos/1996_fev.htm)>.
18. Conselho Federal de Odontologia. CFO. Resolução CFO nº 118, de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.
19. Correia AM. Comissão de ética. Processos instaurados em 2016. Internet. [citado 14 Abr 2019]. Disponível em: <<http://www.cro-ce.org.br/>>.
20. Martins RP. Braquetes autoligáveis alinham os dentes mais rapidamente? Rev Clín Ortod Dental Press. v. 13, n. 6, p. 10-5, Jan. 2015.
21. Martorell LB, Nascimento WF, Garrafa V. Redes sociais, privacidade, confidencialidade e ética: a exposição de imagens de pacientes no Facebook. Interface (Botucatu); 20(56): 13-23, 2015. [citado 09 Maio 2020]. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832016000100013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832016000100013&lng=en&nrm=iso)>.
22. Lima MB. Elaboração de um plano de marketing para a clínica de saúde oral dentistry utilizando o marketing digital com a principal ferramenta [monografia]. Porto Alegre (RS): Universidade do Vale do Rio dos Sinos; 2016.
23. Tobar F, Yalour MR. Como fazer teses em saúde pública: conselhos e ideias para formular projetos e redigir teses e informes de pesquisa. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; 2003.
24. Creswell JW. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed; 2010.
25. Recuero R. Redes Sociais na Internet. Porto Alegre: Sulina; 2009.
26. Moraes R. Análise de conteúdo. Revista Educação (Porto Alegre). 1999; 22(37): 7-32.
27. Rocha D, Deusdará B. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. Alea Stud Neolatinos. 2005; 7(2): 305-22.
28. Conselho Federal de Odontologia. CFO. Resolução CFO nº 196, de 29 de janeiro de 2019. [citado 09 maio 2019]. Disponível em: <<http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%830/SEC/2019/196>>.
29. Medium. Site. [citado 02 Jun 2019]. Disponível em: <<https://medium.com/@tutinicola/15-tipos-de-publica%C3%A7%C3%B5es-no-Instagram-para-vari%C3%A1r-na-produ%C3%A7%C3%A3o-de-conte%C3%ADo-8ff836f43d9>>.
30. Benedicto EM, Rodrigues B, Fernandes MM, Ferraz-Silva F, Paranhos LR. Principais alterações de novo código de ética odontológica brasileiro de 2012. SALUSVITA (Bauru). 2013; v. 32(2):149-161.
31. Garbin, AJI, Orenha ES, Garbin CAS, Gonçalves PE. Publicidade em odontologia: avaliação dos aspectos éticos envolvidos. RGO (Porto Alegre). 2010; 58(1): p. 85-89.
32. Rovida TAS, Viveiros GM, Queiroz APDG, Marquesi C, Garbin CAS. Cartão de visita – uma estratégia de marketing profissional na prática odontológica. Rev Odontol Arac. V. 33, n. 1, p. 18-21, 2012.
33. Silva IRA, Fernandes PA, Flores KA, Finkler M, Prado MM, Martorell LB. Críticas à Resolução CFO N.196/2019: uma análise documental. Anais da Jornada Odontológica de Anápolis – JOA. [citado 04 nov 2020]. Disponível em: <<http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/joa/issue/view/109>>.
34. Martorell LB, Prado MM, Finkler M. Paradoxos da resolução CFO n. 196/2019: “eu tô te Explicando, prá te confundir”. RBOL. V. 6, n. 1, p.74-89, 2019. [citado 02 nov 2020]. Disponível em: <<http://www.portalabol.com.br/rbol>>.
35. CFO. Conselho Federal de Odontologia. [citado 16 Set 2019]. Disponível em: <http://cfo.org.br/website/>.

# CANAIS DE **DENÚNCIA** DO CRO-CE

## EMAIL



A Comissão de fiscalização do CRO-CE tem um email exclusivo para recebimento de denúncias. Por meio dele é possível anexar documentação que contribua com o que está sendo relatado. O endereço é:

**fiscalizacao@cro-ce.org.br**

## WHATSAPP

A comissão tem também um número de whatsapp disponível e exclusivo para qualquer denúncia.

**(85) 9 8802.9600**

## SITE DO CRO-CE

A página inicial do site do CRO-CE traz um botão central que direciona para um espaço de denúncias. Neste mesmo botão é possível ter acesso ao Manual de orientação sobre publicidade e divulgação.

**<https://www.cro-ce.org.br/>**



**O Instagram e o Facebook NÃO SÃO canais oficiais para este tipo de informe. Para que a denúncia seja efetivada, é preciso contato com a equipe qualificada para recebê-la.**

# O CRO-CE CONVIDA VOCÊ A CONHECER NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

**Estamos no  
instagram, no facebook  
e no youtube.**

instagram: @croceara  
facebook.com/croceara  
youtube.com/crodontologiacce

Nestes espaços informações do trabalho diário do Conselho e buscamos nos aproximar cada vez mais dos profissionais da odontologia.



## TEMOS AINDA CANAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

### Para denúncias:

WhatsApp: (85) 9 8802-9600  
E-mail: fiscalizacao@cro-ce.org.br

### Para setor financeiro:

WhatsApp: (85) 9 9412-6546  
E-mail: cobranca@cro-ce.org.br

### Para informações diversas:

WhatsApp: (85) 9 9196-0703  
9 8814-1163 | 9 8802-9603  
E-mail: cro@cro-ce.org.br

